



DJ 5136
23/02/2022

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 5136—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2022 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	13
NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM	52
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	52
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	52
PRESIDÊNCIA	52
DIRETORIA GERAL.....	58
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	61
CENTRAL DE COMPRAS.....	61
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	62
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	62
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	62

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004557-94.2018.8.27.2710/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: ANA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO: ESTELAMARIS POSTAL (DPE)

APELADO: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR - IES - MULTICURSOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESCUMPRIMENTO À EMENDA. NÃO OBSERVADO. DESNECESSIDADE DO DOCUMENTO EXIGIDO. EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. ATRASO. REQUISITOS ATENDIDOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. O art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal estabelece que “a lei não excluirá de apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, trazendo à baila o Princípio da Inafastabilidade Jurisdicional. 2. No caso dos autos, o documento exigido pelo magistrado de piso não é essencial à propositura da ação e não constitui óbice ao seu recebimento, visto não se tratar de credenciamento da instituição de ensino superior pelo MEC, mas apenas demora na expedição do diploma. Outrossim, intimada a emendar a inicial, a demandante/recorrente atendeu ao comando judicial, em cumprimento aos requisitos do artigo 320 e 321, ambos do CPC; cenário que impõe a cassação da sentença, para a retomada do devido processo legal. 3. Recurso conhecido e provido. 4. Sentença cassada.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e, DAR-LHE PROVIMENTO, para cassar a sentença de primeiro grau, e determinar o retorno dos autos à primeira instância para regular processamento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de fevereiro de 2022.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000871-41.2021.8.27.2726/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: ADRIAO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA (OAB TO002621)

ADVOGADO: ARNALDO FRANCELINO DE MOURA (OAB TO005906)

APELADO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - SUPOSTO DEFEITO NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - FALTA DE INDICAÇÃO DA NATUREZA DO VÍCIO E DE CONCESSÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA A REGULARIZAÇÃO - EXTINÇÃO PREMATURA - SENTENÇA CASSADA. Mostra-se descabida a extinção do processo sem resolução de mérito, por suposto vício de representação processual, quando o despacho que comanda a regularização, não indica qual o vício emergente da prouação colacionada aos autos, bem como oferta prazo exíguo para o saneamento. A sentença, na hipótese, deve ser cassada, para a retomada do devido processo legal.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e dar-lhe provimento, para cassar a sentença e determinar a retomada do devido processo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de fevereiro de 2022.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019974-25.2021.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0019974-25.2021.8.27.2729/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A (AUTOR)

ADVOGADO: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI (OAB TO05871A)

APELADO: WALLACE SOUSA DOS SANTOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

INTERESSADO: Autoridade Coatora - TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS – Palmas

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. ENDEREÇO DO CONTRATO. DEVOLUÇÃO POR AUSÊNCIA. DEVEDOR CONSTITUÍDO EM MORA. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PROVIDO. 1. Nos casos de busca e apreensão decorrentes de contrato com alienação fiduciária em garantia, a mora decorrerá do simples vencimento do prazo para pagamento e poderá ser comprovada por carta registrada com aviso de recebimento, conforme artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69, desde que enviada ao endereço do contrato, sendo desnecessário o recebimento da notificação pelo próprio devedor. Precedentes do STJ. 2. A ausência do recebimento da notificação não constitui óbice à constituição em mora, a qual restou devidamente comprovada na hipótese dos autos. 3. Incumbe ao contratante a manutenção atualizada de seus dados, à luz da boa-fé contratual. 4. Apelação conhecida e provida. Sentença cassada.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por maioria, vencida a relatora, no sentido de CONHECER do recurso, por presentes os seus pressupostos para, em seu mérito, DAR PROVIMENTO,

desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos à origem, para regular prosseguimento nos termos da divergência inaugurada pelo Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA e os votos do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER e do Desembargador ADOLFO AMARO MENDES acompanhando esta divergência. A Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE votou para NEGAR PROVIMENTO ao recurso para manter a sentença que extinguiu a ação de busca e apreensão, sem julgamento de mérito. Deixa-se de aplicar o disposto no art. 85, § 11 do CPC, uma vez que na sentença não houve fixação de honorários advocatícios e o voto do Desembargador MARCO VILLAS BOAS votou acompanhando a relatora. Palmas, 09 de fevereiro de 2022.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003510-85.2018.8.27.2710/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0003510-85.2018.8.27.2710/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A (AUTOR)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB TO06513A)

1º APELADO: LUCILENE DE MELO BRITO (RÉU)

2º APELADO: ELIZAUDA RIBEIRO MACIEL (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IRRESIGNAÇÃO. BANCO DO BRASIL S.A. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Verificando-se que a instituição bancária credora se viu compelida a judicializar a inadimplência contratual para o fim de satisfazer o intento obrigacional, necessitando, para tanto, da imperiosa necessidade de amparo judicial, impõe-se a fixação verba honorária em 5% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 701, 2o, do Código de Processo Civil.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar parcial provimento à Apelação interposta pelo BANCO DO BRASIL S.A., para reformar a sentença de origem fixando honorários advocatícios em 5% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 09 de fevereiro de 2022.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0046851-36.2020.8.27.2729/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS (AUTOR)

APELADO: HUGO ALVES CARVALHO JUNIOR (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. MUNICÍPIO DE PALMAS. EXTINÇÃO. AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL. VALOR ÍNIMO. RECURSO INCABÍVEL. APLICAÇÃO DO ART. 34 DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Repetitivo (Tema 395), analisando a questão referente ao valor que representa 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, à luz do disposto no artigo 34 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, afirmou que o cabimento de apelação em sede de execução fiscal somente é possível nas execuções cujo valor seja superior a R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001 até a data da propositura da execução. 2. O Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral (Tema 408), nos autos do ARE 637.975, entendeu ser compatível com a Constituição o art. 34 da Lei nº 6.830/1980, que afirma ser incabível apelação em casos de execução fiscal cujo valor seja inferior a 50 ORTN. 3. Na data do ajuizamento da presente Execução Fiscal, 50 ORTN equivalem a R\$ 1.078,04. Portanto, o valor da ação - R\$ 365,69 - era inferior a 50 ORTN, de modo que não cabe Apelação no caso em análise. 4. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, na 2ª SESSÃO VIRTUAL ORDINÁRIA, a 5ª TURMA JULGADORA da 2ª CÂMARA CÍVEL, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso interposto, ante a sua inadmissibilidade, nos termos do voto do(a) Relator(a). Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS e ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela a Procuradora de Justiça, VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas, 09 de fevereiro de 2022.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

Pautas

PAUTA DE SESSÃO JUDICIAL VIRTUAL Nº 4/2022

4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL VIRTUAL

Serão julgados pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em conformidade com o Regimento Interno e Resoluções nº 7-PRESIDÊNCIA/ASPRE (DJ 4699, pág. 54, de 18/3/2020) e nº 13-PRESIDÊNCIA/ASPRE (DJ 4756, pág. 54/55, de 22/6/2020), 4ª Sessão Ordinária de Julgamento Virtual da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins convocada no DJ 5134, págs. 20/21, 21/2/22 para **iniciar-se no dia 8/3/2022 às 00h e com término no dia**

14/3/2022, às 23h59 cuja pauta será publicada no Diário da Justiça no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data da sessão virtual de julgamento. Será admitida a sustentação oral quando requerida até 24 horas antes do início da sessão. **As sustentações orais serão realizadas por videoconferência no dia 8/3/2022 a partir das 14h e término no mesmo dia.**

Cabe ao representante judicial com capacidade postulatória informar o número do telefone, com WhatsApp e conta de correio eletrônico, para que seja enviado o link de acesso à sessão, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão. Se optar pela gravação da sustentação oral em mídia digital, deverá enviá-la à secretaria da câmara, aos Advogados ex-adversos e ao membro do Ministério Público, quando oficial no feito, até 24 horas antes da abertura da sessão de julgamento, por meio de correio eletrônico.

O representante processual, com capacidade postulatória para a realização da sustentação oral, deverá providenciar os meios necessários, nesses compreendendo o hardware (computador ou aparelho celular e periféricos de áudio e vídeo), o software, bem como acesso à rede de internet com velocidade suficiente para participar da sessão em tempo real e realizarem as suas sustentações orais.

Aberta a sessão virtual, o advogado deve aguardar que o processo a ser julgado seja anunciado e apregoado para que possa entrar no ambiente virtual de videoconferência.

Após o presidente anunciar e apregoar os autos, o advogado terá o prazo de 2 (dois) minutos para acessar o ambiente virtual de videoconferência.

Em caso de o representante judicial da parte requerer a sustentação oral e deixar de comparecer virtualmente sem justificativa plausível ou de remeter a respectiva mídia, o processo será julgado na sessão virtual, sem sustentação oral.

Somente será permitida a permanência no ambiente virtual do advogado que for realizar a sustentação oral do processo apregoado. Nesse sentido, será retirado do ambiente virtual, pelo Secretário da Câmara, qualquer usuário que não esteja vinculado ao julgamento do processo apregoado.

Os processos retirados de julgamento com vista, retornaram para julgamento na próxima sessão de julgamento.

O acompanhamento da sessão virtual se dará através do sítio eletrônico do site do Tribunal de Justiça do Tocantins (www.tjto.jus.br), bem como no canal do Tribunal de Justiça do Tocantins no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCwYSFLBgmdUvJ9wAwK9xuBg>).

FEITO(S) DO DIA

1-Apelação Criminal Nº 0005295-66.2020.8.27.2725.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: V. F. D. S.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA.

2-Apelação Criminal Nº 0007386-07.2021.8.27.2722.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: P. H. D. S. L. M.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

3-Apelação Criminal Nº 0016039-51.2018.8.27.2706.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: J. Q. C..
DEFENSORIA PÚBLICA: ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUÍZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

4-Apelação Criminal Nº 0012849-11.2018.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTES/APELADOS: MIYUKI HYASHIDA, CARLOS ROBERTO CESAR NOGUEIRA, CLAUDIA MARISA TASSA, ELISMAR PEREIRA ALVES, EMIVALDO RIBEIRO CARDOSO, JOÃO LUIZ KARNIKOWSKI, MARIA HORTENCIA MACHADO DA SILVA, PAULO HENRIQUE SANTOS COSTA, EUCLIDES LIMA DE ALENCAR, JOÃO LOURENCO CESAR, JONAS AIRES DA SILVA, JOVISMAR LOURENÇO DAS NEVES, LUZINETE ANTUES DA ROCHA, RAIMUNDO PAIXAO LOPES DOS SANTOS E WAISTER SILVA.

ADVOGADOS: SANDALO BUENO DO NASCIMENTO E ENAILE GOMES DE OLIVEIRA.
APELANTE/APELADO: **JOÃO ALVES GUIMARAES NETO.**
ADVOGADOS: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO E MURILO AGUIAR MOURÃO.
INTERESSADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO**
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL.
COLEGIADO: **1ª TURMA JULGADORA**

5-Apelção Criminal Nº 0001431-51.2014.8.27.2718.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**
APELANTE: **FELIPE SANTOS BOTELHO.**
ADVOGADOS: LUIZ AGUIAR BOTELHO E ELZIR SANTOS SOUSA.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: **MARIA DE JESUS FERNANDES CRUZ**
ADVOGADOS: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ E JOÃO MARCOS FREITAS NETO PAZ.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE FILADÉLFIA.
COLEGIADO: **1ª TURMA JULGADORA**

6-Apelção Criminal Nº 0016609-60.2021.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**
APELANTE: **LEONARDO HERINQUE DA CONCEIÇÃO SILVA.**
ADVOGADO: ENZO LOPES MUSSULINI.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: **1ª TURMA JULGADORA**

7-Apelção Criminal Nº 0015879-83.2020.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**
APELANTE: **DIMAE PINHEIRO AMORIM JUNIOR.**
DEFENSORIA PÚBLICA: ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: **1ª TURMA JULGADORA**

8-Apelção Criminal Nº 0042612-86.2020.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**
APELANTE: **LEONARDO MIRANDA RIBEIRO.**
ADVOGADOS: MICHEL JAIME CAVALCANTE E TIAGO AIRES DE OLIVEIRA.
APELANTE: **LUAN SANTOS DA SILVA.**
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: **1ª TURMA JULGADORA**

9-Apelção Criminal Nº 0002178-05.2017.8.27.2715.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**
APELANTE: **WESLEY SANTOS DIAS.**
DEFENSORIA PÚBLICA: ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CRISTALÂNDIA.
COLEGIADO: **1ª TURMA JULGADORA**

10-Apelção Criminal Nº 0000146-64.2021.8.27.2722.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**
APELANTE: **JAIRO SOUZA DA SILVA.**
ADVOGADA: MONICA PAGLIARINI.
APELADO: **MINISTÉRIO PÚBLICO.**
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GURUPI.
COLEGIADO: **1ª TURMA JULGADORA**

11-Apelção Criminal Nº 0007817-48.2020.8.27.2731.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: DAYAN CARVALHO JALES.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

12-Apelção Criminal Nº 5001020-66.2008.8.27.2706.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADO: REGINALDO RODRIGUES DA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELAMARIS POSTAL.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

13-Apelção Criminal Nº 0015119-43.2019.8.27.2706.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADO: JOELTON COSTA DE SOUSA.
ADVOGADO: VALTER JUNIOR DE MELO RODRIGUES.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

14-Apelção Criminal Nº 0001716-75.2014.8.27.2740.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTES: COSMO ALMEIDA DE LIMA E EUGÊNIO BARROS LUCENA.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

15-Apelção Criminal Nº 0014006-20.2020.8.27.2706.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: ISMAEL ALVES DA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

16-Apelção Criminal Nº 0008736-15.2020.8.27.2706.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.
APELANTE: CINTIA MARIA GONÇALVES DE LIMA.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 1ª TURMA JULGADORA

17- RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0015337-21.2021.8.27.2700.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA PRUDENTE.
RECORRENTE: C. A. B..
ADVOGADOS: DANIEL JUNIOR BISPO DOS SANTOS E FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

18-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000757-49.2022.8.27.2700.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
RECORRIDO: RAIMUNDO CARVALHO GAMA NETO.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELAMARIS POSTAL.

JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

19-Apelção Criminal Nº 0007003-41.2017.8.27.2731.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE/APELADO: KARLOS KAIQUE TELES PEREIRA.
ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES.
APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

20-Apelção Criminal Nº 0004694-60.2020.8.27.2725.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE: BRUNO RENDERTON ALVES LUZ.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

21-Apelção Criminal Nº 0006702-33.2021.8.27.2706.

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADO: IDENCLEY DA SILVA LIMA.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 2ª TURMA JULGADORA

22-Apelção Criminal Nº 0016396-60.2020.8.27.2706.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTE: H. S. D. S. S..
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
VÍTIMA: M. M. G.
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

23-Apelção Criminal Nº 0009727-06.2021.8.27.2722.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTE: G. M. D. S.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA VIDA DE GURUPI.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

24-Apelção Criminal Nº 0009225-04.2020.8.27.2722.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: R. A. R.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

25-Apelção Criminal Nº 0007285-56.2020.8.27.2737.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE: VALDECI ALVES RODRIGUES.
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
VÍTIMA: M. D. D. D. S. M..

DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

26-Apelção Criminal Nº 0001363-45.2021.8.27.2722.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTE: J. C. D. S.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

27-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000486-40.2022.8.27.2700.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
RECORRENTE: ALEXANDRO BARBOSA DA SILVA.
DEFENSORIA PÚBLICA: ESTELAMARIS POSTAL.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE FILADÉLFIA.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

28-Apelção Criminal Nº 0000229-31.2018.8.27.2740.

RELATORA: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTE: C. F. D. A..
DEFENSORIA PÚBLICA: ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

29-Apelção Criminal Nº 0002734-14.2020.8.27.2711.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTES: CLERITON ALVES SOUZA TOLENTINO E JOILCLESSON FRANCISCO DA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE AURORA DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

30-Apelção Criminal Nº 0001370-31.2021.8.27.2724.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADO: EDUARDO CONCEIÇÃO DE SOUSA.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ITAGUATINS.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

31-Apelção Criminal Nº 0035411-43.2020.8.27.2729.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTES: KEZIO BORGES DE CARVALHO E CLAUDIOVAN TELES SANTOS.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADOS: OS MESMOS.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

32-Apelção Criminal Nº 0000003-36.2021.8.27.2735.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTE: JHONY RODRIGUES DE SOUSA.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PIUM.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

33-Apelção Criminal Nº 0001670-84.2021.8.27.2726.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTE: JOSE FERREIRA DA SILVA.
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MIRANORTE.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

34-Apelção Criminal Nº 0005033-46.2021.8.27.2737.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTE: BRUNO FELIPE FERREIRA DOS SANTOS.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

35-Apelção Criminal Nº 0003147-03.2021.8.27.2740.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTE: DG AGRONEGOCIOS LTDA.
ADVOGADO: HÉLIO ONÓRIO DA SILVA JÚNIOR.
APELADO: PROCESSO SEM PARTE RÉ.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

36-Apelção Criminal Nº 0003181-09.2020.8.27.2741.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTE: HERNANDES NASCIMENTO PEREIRA OU ERNANDES NASCIMENTO PEREIRA.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE WANDERLÂNDIA.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

37-Apelção Criminal Nº 0020616-95.2021.8.27.2729.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTE: MARCOS VINICIUS BATISTA SOUZA.
ADVOGADO: THÉRCIO CAVALCANTE GUIMARÃES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

38-Apelção Criminal Nº 0018113-44.2019.8.27.2706.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADO: ALVARO EMANUEL DA SILVA MENDES.
ADVOGADO: FABIANO CALDEIRA LIMA.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

39-Apelção Criminal Nº 0000938-78.2021.8.27.2702.

RELATORA: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADO: WALISON RODRIGUES DA COSTA.
ADVOGADO: WALTER BARROSO VITORINO JUNIOR.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALVORADA.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

40-Apelção Criminal Nº 0006136-70.2020.8.27.2722.

RELATOR: JUIZ JOCY GOMES DE ALMEIDA.
APELANTE/APELADO: B. L. A..
DENSORA PÚBLICA: ESTELAMARIS POSTAL.
APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA VIDA DE GURUPI.
COLEGIADO: 3ª TURMA JULGADORA

41-AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0014904-17.2021.8.27.2700.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
AGRAVADO: EDUARDO RIBEIRO BARBOSA.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

42-Apelção Criminal Nº 0002396-46.2020.8.27.2709.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
APELANTE: C. P. D. J.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARRAIAS.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

43-Apelção Criminal Nº 0007757-68.2021.8.27.2722.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
APELANTE: F. R. N.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA VIDA DE GURUPI.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

44-Apelção Criminal Nº 0034180-44.2021.8.27.2729.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
APELANTES: CLEYTON ALVES MENDES E LETICIA RAFAELA DE LIMA ROCHA.
ADVOGADOS: MÁRIO FERREIRA NETO E GILMAR JUNIO FERREIRA DE SOUZA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

45-Apelção Criminal Nº 0003870-55.2021.8.27.2729.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
APELANTE: ANDRESSON FERREIRA DA SILVA.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

46-Apelção Criminal Nº 0004849-75.2020.8.27.2721.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: E. A. D. O. D..
ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA, MÁJURY YAMANA DA MOTTA COELHO PEREIRA, JANDER ARAÚJO RODRIGUES E MARCELLA AYRES ALFONSO CAVALCANTE.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADO: E. J. D..
ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE GUARÁÍ.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

47-Apelção Criminal Nº 0010756-76.2020.8.27.2706.
RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
APELANTE: W. P. A. S.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

48-Apelção Criminal Nº 0000312-81.2021.8.27.2727.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
APELANTE: CLEVERSON RODRIGUES DOS SANTOS.
ADVOGADOS: GILMAR DIAS DA SILVA E JURACILDES GRAMACHO DE CARVALHO JUNIOR.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE NATIVIDADE.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

49-Apelção Criminal Nº 0000704-46.2019.8.27.2709.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADO: T. B. D. S. S..
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELAMARIS POSTAL.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

50-Apelção Criminal Nº 0000878-24.2021.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: LUIS FELIPE DE SOUSA SANTOS.
ADVOGADOS: EDSON FERREIRA DE ALECRIM E ELIZABETE ALVES LOPES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

51-Apelção Criminal Nº 0009960-79.2021.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
APELANTE: WESLEI HENRIQUE FERREIRA CARDOSO.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

52-Apelção Criminal Nº 0001978-35.2021.8.27.2722.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: RONALDO BASILIO DE SOUZA.
DEFENSORIA PÚBLICA: ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GURUPI.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

53-Apelção Criminal Nº 0006249-94.2020.8.27.2731.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: YURI VIEIRA LIMA.
DEFENSORIA PÚBLICA: ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAÍSO.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

54-Apelção Criminal Nº 0003937-69.2020.8.27.2724.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.
APELANTE: G. P. D. S. L..
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ITAGUATINS.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

55-Apelção Criminal Nº 0020974-65.2018.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: WENDERSON LEMES DE SOUZA.
ADVOGADO: FABRICIO PEREIRA DE SOUZA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

56-Apelção Criminal Nº 0002275-22.2020.8.27.2740.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER
APELANTE: ALDECY PERES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: FAELMA TELES AGUIAR.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS.
COLEGIADO: 4ª TURMA JULGADORA

57-Apelção Criminal Nº 0004577-69.2020.8.27.2725.

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: A. R. D. S.
ADVOGADO: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

58-Apelção Criminal Nº 0001887-42.2021.8.27.2722.

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTE: PEDRO LUCAS SOUZA ALVES.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE GURUPI.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

59-Apelção Criminal Nº 0007379-15.2021.8.27.2722.

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE: JOAO VITOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA.
DEFENSORIA PÚBLICA: ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DE GURUPI.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

60-Apelção Criminal Nº 0012909-47.2019.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE: FRANCIMAR TORRES DA SILVA.
ADVOGADOS: JUAREZ RIGOL DA SILVA E DIAMISBLAN SOPRAN DA SILVA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZO DA VARA DA 2ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

61-Apelção Criminal Nº 0047907-07.2020.8.27.2729.

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES.
APELANTES: ELI BARBOSA DE OLIVEIRA E RICARDO JOSÉ DE ARAÚJO.
DEFENSORA PÚBLICA: ESTELAMARIS POSTAL.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PALMAS.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

62-Apelção Criminal Nº 0016492-75.2020.8.27.2706.

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.
APELADO: ROBSON MORAIS OLIVEIRA.

DEFENSORA PÚBLICA: ESTELAMARIS POSTAL.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ARAGUAÍNA.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

63-Apelção Criminal Nº 0003552-48.2021.8.27.2737.
RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES
APELANTE: PEDRO HENRIQUE BESERRA RODRIGUES.
DEFENSORA PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN.
APELANTE: WESLEY DE ALMEIDA SEVERINO.
ADVOGADA: CINDY KELLY VERAS DE CARVALHO PINHEIRO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.
JUIZ SENTENCIANTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL.
COLEGIADO: 5ª TURMA JULGADORA

WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário da 1ª Câmara Criminal

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALVORADA
1ª escrivania cível
Às partes e aos advogados

Processo n.0002233-87.2020.8.27.2702 –Cumprimento de sentença

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA-ME
Advogado: Dra. ANA LUIZA BARROSO BORGES/ TO004411
Requerido: SUZANE MOREIRA RAMOS
Advogado: Nihil

Intimação do requerido: “**DESPACHO** (...).Ante o pedido e informações prestadas no evento 81, OFICIE-SE o DETRAN para que promova o impedimento cidadão em face da executada. Prazo: 15 (quinze) dias.Com a resposta do DETRAN, INTIME-SE a parte exequente para indicar bens à penhora, sob pena de suspensão da execução.**INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.**P.R.I.Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, datado, certificado e assinado pelo sistema pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

Processo n.0000008-60.2021.8.27.2702 – Cumprimento de sentença

Requerente: JOSE JOAQUIM DE SOUZA SIDIAO
Advogado: Dr. JOAO PAULO GOMES DOS SANTOS/GO050050
Requerido: DEUZIMAR LUIZ DA CUNHA
Advogado: Nihil

Intimação do requerido: “**SENTENÇA** (...). **É o sucinto relatório.Decido.** Bem de ver que, tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art, 924, II, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada, datado, certificado e assinado pelo sistema pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

Cumprimento de sentença Nº 0000272-24.2014.8.27.2702/TO

AUTOR: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA-M
RÉU: MARIA ROSA CARVALHO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO da executada. “**SENTENÇA** (...). A parte requerida efetivou depósito voluntário, com o qual concordou a parte autora. **É o sucinto relatório. Decido.** Considerando que a parte a parte requerida efetivou depósito voluntário, com o qual concordou a parte autora, tenho que a lide tornou-se incontroversa, razão pelo qual deverá expedir-se alvará para levantamento do valor depositado. Ademais, bem de ver que, tendo ocorrido a quitação do valor pelo pagamento do débito executado, resta a este Juízo extinguir o presente feito, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. (...). Intimem-se. Alvorada, datado e certificado pelo sistema e-proc. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 0001254-91.2021.8.27.2702/TO

AUTOR: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
RÉU: RONY CESAR DE CIRQUEIRA
INTIMAÇÃO do requerido. “**SENTENÇA** (...). O processo tinha tramitação regular, entretanto, a parte requerente desistiu do prosseguimento do feito (evento 25). **É o relato, em síntese. Fundamento e Decido.** Prevê o art. 485, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando o autor desistir da ação. Assim, não há óbice ao deferimento do que se

pede. **DISPOSITIVO:** Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. **EXPEÇA-SE** mandado de devolução do bem apreendido no evento 22. Custas finais pela parte autora. P.R.I. **INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Datado e certificado pelo EPROC. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

ANANÁS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Meritíssimo Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0002305-37.2021.8.27.2703, que o Ministério Público, como Autor, move em desfavor VALDEMIR RODRIGUES MACEDO, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 15.12.1982, filho Raimundo Macedo e Margarida Rodrigues Macedo, portador do CPF 023.777.391-05, com endereço na Rua Princesa Izabel, nº 81, centro, em Ananás/TO, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para que, tome conhecimento da presente ação, para que, querendo, no prazo legal de 05 (cinco) dias (contados da citação), CONTESTAR O PEDIDO E INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR, via de advogado ou Defensoria Pública, bem como, proceda-se à INTIMAÇÃO do(s) mesmo, para que cumpra a(s) medida (s) protetiva (s) fixada (s) na decisão que se segue: Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao suposto agressor VALDEMIR RODRIGUES MACEDO, no curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial: a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. d) Afastamento do lar onde a requerente reside, com apoio da força policial, caso necessário para efetivação da medida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Advirta-se a vítima de que deverá comunicar à Delegacia de Polícia de Plantão (nos finais de semana e feriados) ou a este Juízo (nos dias de expediente) tanto o eventual descumprimento das medidas protetivas pelo suposto agressor, quanto cessação da situação de violência ocorrida durante a eficácia da medida. O Sr. Oficial de Justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado. Caso a mesma informe que não tem capacidade financeira, deverá certificar, orientando-a a procurar a Defensoria Pública, ficando esta desde já nomeada para patrocinar os interesses da vítima. Advirta-se a vítima que, caso queira apresentar queixa-crime em desfavor do requerido, deverá comparecer à Defensoria Pública, no prazo decadencial de 06 (seis) meses, a contar da data em que tomou conhecimento de quem é o suposto autor do crime, que se coaduna com a data dos fatos. Intime-se o requerido, para cumprirem imediatamente a presente decisão e citem-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC). Caso o requerido não tenha condições de constituir advogado deverão procurar a Defensoria Pública local ou informar em Juízo, no prazo acima estabelecido. Transcorrido o prazo para contestação não havendo manifestação do requerido, o que deverá ser certificado, os autos deverão ser conclusos (itens 15.4.8 e 15.4.8.1. do Manual de Rotina de Procedimentos Penais, elaborado pela Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Tocantins. Servirá a presente decisão de mandado, sendo entregue uma cópia ao requerido e outra à vítima, sendo facultado ao Sr. Oficial de Justiça diligenciar com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006). Intime-se a vítima para manter seu endereço atualizado nos autos, sob pena de extinção da medida por falta de interesse. Intimem-se. Cumpra-se. Ananás, 10/02/2022. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 22 de fevereiro de 2022. Conferido e assinado por mim Eu, SOLANGE R DAMASCENO, Diretor (a) de Secretaria, na forma do art. 152, I, do Código de Processo Civil – CPC.

ARAGUAÇU

1ª escrivania cível

Editais de citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo eletrônico(site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: **0000194-74.2021.8.27.2705 chave do processo 830311480721**Ação: Usucapião extraordinária Requerente Manoel Tavares de Lima Requerido: espólio de João Martins de Figueiredo Prazo: 30 dias **Finalidade: CITAÇÃO** de eventuais terceiros interessados na presente ação, estando eles em lugar incerto e não sabido, para querendo, intervir no feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os

fatos alegados na exordial (CPC - art. 257, III, 259, I e 344). Tão logo decorra o prazo legal, certifique-se nos autos. **OS FATOS:** O Requerente é sobrinho do “de cujus”, ora Requerido, e, no ano de 2007, mudou-se de Goiânia-GO para Araguaçu-TO e passou a residir no imóvel situado na Avenida Araguaia, Qd.01, Lt. 11, Setor Vale do Araguaia, Araguaçu-TO, com área de 264,83m², registrado em nome do Sr. João Martins de Figueiredo, no CRI sob a matrícula R3M2531 (doc. incluso).Naquela ocasião, o proprietário do imóvel, Sr. João Martins de Figueiredo, residia juntamente com o irmão, conhecido popularmente como “mudo”, de modo que aludido imóvel encontrava-se desocupado. Assim, o proprietário permitiu que o Requerente se mudasse para o local, necessitando apenas que este efetuasse o conserto do telhado, para que o imóvel ficasse apto a moradia. Com isso, o Requerente consertou o telhado, adequou o imóvel e transferiu o cadastro de energia da unidade consumidora (nº 8/127967-8) para sua titularidade, conforme prova a declaração da Energisa, em anexo. Insta pontuar que, ao longo desses anos, o Requerente já realizou diversas melhorias no imóvel. Impende informar ainda que o proprietário do imóvel faleceu em 22/04/2015, sem deixar herdeiros necessários

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo eletrônico(site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: **000019474.2021.8.27.2705** **chave do processo 830311480721** Ação: Usucapião extraordinária Requerente Manoel Tavares de Lima Requerido: espólio de João Martins de Figueiredo Prazo: 30 dias **Finalidade: CITAÇÃO** de eventuais terceiros interessados na presente ação, estando eles em lugar incerto e não sabido, para querendo, intervir no feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na exordial (CPC - art. 257, III, 259, I e 344). Tão logo decorra o prazo legal, certifique-se nos autos. **OS FATOS:** O Requerente é sobrinho do “de cujus”, ora Requerido, e, no ano de 2007, mudou-se de Goiânia-GO para Araguaçu-TO e passou a residir no imóvel situado na Avenida Araguaia, Qd.01, Lt. 11, Setor Vale do Araguaia, Araguaçu-TO, com área de 264,83m², registrado em nome do Sr. João Martins de Figueiredo, no CRI sob a matrícula R3M2531 (doc. incluso).Naquela ocasião, o proprietário do imóvel, Sr. João Martins de Figueiredo, residia juntamente com o irmão, conhecido popularmente como “mudo”, de modo que aludido imóvel encontrava-se desocupado. Assim, o proprietário permitiu que o Requerente se mudasse para o local, necessitando apenas que este efetuasse o conserto do telhado, para que o imóvel ficasse apto a moradia. Com isso, o Requerente consertou o telhado, adequou o imóvel e transferiu o cadastro de energia da unidade consumidora (nº 8/127967-8) para sua titularidade, conforme prova a declaração da Energisa, em anexo. Insta pontuar que, ao longo desses anos, o Requerente já realizou diversas melhorias no imóvel. Impende informar ainda que o proprietário do imóvel faleceu em 22/04/2015, sem deixar herdeiros necessários.

ARAGUAINA

1ª vara cível

Boletins de expediente

Execução de Título Extrajudicial Nº 0020228-77.2015.8.27.2706/TO

AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A

RÉU: ALFRIDES JOSE BAUER - REVEL

DESPACHO/DECISÃO - EVENTO 227: "...Desta forma, **DEFIRO** o pedido de penhora do imóvel indicado no evento 212. PROSSIGA-SE no cumprimento do ato ordinatório do evento 213. Cumpra-se." INTIMAÇÃO AO REVEL.

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL Nº 4668808, de Citação com prazo de 30(trinta) dias

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste **CITA** o(s) executado(s): **TERESINHA FERREIRA DOS SANTOS**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 294.147.332-72 e **PAULO RIBEIRO DA SILVA**, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 294.147.332-72, por estarem atualmente em lugares incertos e não sabido, para que tomem conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0007806-65.2018.8.27.2706**, que lhe move o **MUNICÍPIO DE ARAGUAINA**, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 7.562,77 (sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais, setenta e sete centavos), representada pela CDA nº 066/2010, datada de 08/03/2018, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será **NOMEADO** curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o Despacho, proferido no evento 72 - DECDESPA1, a seguir transcrito: "(Destarte, estando cumpridos os requisitos necessários, o deferimento da citação por edital é medida que se impõe. Ante ao exposto, **DEFIRO** o pedido de citação editalícia formulado pelo exequente. Determino ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Saúde que: 1 - Intime o exequente acerca do presente despacho; 2 - Promova a citação dos executados **PAULO RIBEIRO DA SILVA** e **TERESINHA FERREIRA DOS SANTOS**, por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei de Execuções Fiscais; e 3 - Decorrido o prazo supradelineado, proceda-se a consulta da existência de eventuais bens registrados em nome dos executados, através dos sistemas RENAJUD e INFOJUD, conforme requerimento do exequente ao evento 51. 4 - Após, juntado aos autos o resultado da pesquisa, vistas à Fazenda para se

manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 27 de janeiro de 2022 . Alvaro Nsacimento Cunha - Juiz de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022. Eu, Francisco Albery Fernandes Barros, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS Nº 4737356

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JN FERREIRA FE inscrito sob o CNPJ nº: 08.811.973/0001-12, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0017573-59.2020.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.707,24 (dois mil, setecentos e sete reais e vinte e quatro centavos), representada pela CDA nº 20200008194, datada de 27/02/2020, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública de Araguaína, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho proferido no evento nº 5, a seguir transcrito: "Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), **defiro** desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais;" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. *DADO E PASSADO* nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2022. Eu, MARCO AURÉLIO BISPO E SILVA, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Às partes e aos advogados

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº **0006155-27.2020.8.27.2706/TO**

CHAVE: 261038704420

Classe Judicial: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado/Procurador(a): GUSTAVO FIDALGO E VICENTE TO002020

Executado: **ELIEZER COELHO NETO**

SENTENÇA: "(...) A presente ação foi promovida no escopo de cobrar dívida consubstanciada nas CDAs de nº 20190036642, 20190036643 e 20190036644, débito esse que restou adimplido conforme alvarás expedidos e pagos nos eventos 35, 36, 38 e 39. *Pois bem.* O objetivo da ação de execução fiscal é a satisfação de uma dívida. Realizado o pagamento, não há o porquê de existir do feito executório. *In casu*, considerando o pagamento, outra conclusão não resta senão a extinção do presente feito. **DISPOSITIVO. Ante ao exposto**, com base no artigo 487, inciso I, c/c artigo 924, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, julgo **EXTINTO** o feito com resolução de mérito, em face ao pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a informação de pagamento do débito nos eventos 35 e 38. Considerando o fato de ter a quitação do débito fiscal ocorrido após o ajuizamento desta demanda, **condeno** a parte executada ao pagamento das custas processuais, **caso haja**. **Determino** ao Cartório da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde Pública que: 1 - **Intime-se** as partes acerca do conteúdo da presente sentença; 2 - **Proceda-se** com as buscas necessárias para expedição de alvará em favor do executado, conforme já determinado no evento 33; 3 - Caso seja interposto recurso de apelação: I) intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; II) apresentado recurso adesivo, intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões, no prazo de lei; III) após, remetam-se os autos ao e. TJTO, independentemente de juízo de admissibilidade (CPC, art. 1.010, § 3º), a ser realizado pelo relator do recurso (CPC, art. 932, III); 4 - Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à **COJUN**, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, **PROMOVA-SE** a baixa definitiva, e **REMETA-SE** o processo à **COJUN – Contadoria Judicial Unificada** para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 09/2019/CGJUS/TO. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 18 de fevereiro de 2022. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000060-76.2009.8.27.2706/TO

AUTOR: ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: H DE SOUSA MEDEIROS

RÉU: HERALDO DE SOUSA MEDEIROS

Ante o exposto, com respaldo no citado Recurso Especial Repetitivo nº 1.340.553, **RECONHEÇO, de ofício, a prescrição intercorrente ao caso sub judice**, e consequentemente, **EXTINGO** o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487,

inciso II, do Código de Processo Civil. Pautado no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 1532496/SP; REsp 1834500/PE; e REsp 1769201/SP), bem como sob a égide do princípio da causalidade, deixo de condenar a exequente ao pagamento das despesas processuais finais e honorários advocatícios, tendo em vista que a parte executada deu causa ao ajuizamento da ação, sendo contraproducente que a exequente, além de perder o seu direito em ver satisfeito o crédito exequendo, ainda assuma a obrigação quanto ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios sucumbenciais.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 244/2022 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 08 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre designação de Oficiais de Justiça Avaliadores para atuarem nas sessões da 1ª Temporada do Tribunal do Júri/2022, da 1ª Vara Criminal de Araguaína, Estado do Tocantins.

O Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, o Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Pauta de Julgamento da 1ª Temporada de 2022 do Tribunal do Júri desta Comarca, publicada pelo MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal, Dr. Francisco Vieira Filho;

Considerando a necessidade de regulamentar os serviços, bem como evitar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos durante as sessões da **1ª Temporada do Tribunal do Júri da Comarca de Araguaína**, a realizar-se no período de **10.2.2022 a 17.3.2022**, no salão do Tribunal do Júri do Fórum Juiz José Aluísio da Luz, localizado na Avenida Filadélfia, nº 3.650, Setor das Autarquias Estaduais, em Araguaína/TO;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº. 10 de 01.11.1996.

R E S O L V E:

Artigo 1º. **Designar** Oficiais de Justiça Avaliadores para atuarem nas sessões da 1ª Temporada do Tribunal do Júri/2022, da 1ª Vara Criminal de Araguaína:

- a) **Ficam designados** o Oficial de Justiça Avaliador **Bento Fernandes da Luz**, matrícula 247444, e, o Oficial de Justiça Avaliador **Hawill Moura Coelho**, matrícula 14279, para atuarem na sessão do dia **10/2/2022**, a partir das 7h50min;
- b) **Ficam designados** o Oficial de Justiça Avaliador **Jânio Moreira Freitas**, matrícula 224265, e, o Oficial de Justiça Avaliador **João Batista Vaz Júnior**, matrícula 224363, para atuarem na sessão do dia **15/2/2022**, a partir das 7h50min;
- c) **Ficam designados** o Oficial de Justiça Avaliador **Bento Fernandes da Luz**, matrícula 247444, e, o Oficial de Justiça Avaliador **Hawill Moura Coelho**, matrícula 1427, para atuarem na sessão do dia **17/2/2022**, a partir das 7h50min;
- d) **Ficam designados** o Oficial de Justiça Avaliador **Antônio Martins Nascimento Filho**, matrícula 84545, e, a Oficial de Justiça Avaliadora **Tatiana Correia Antunes**, matrícula 90357, para atuarem na sessão do dia **22/2/2022**, a partir das 7h50min;
- e) **Ficam designados** o Oficial de Justiça Avaliador **Edmilson de Sousa Gomes**, matrícula 148446, e, o Oficial de Justiça Avaliador **Manoel Gomes da Silva Filho**, matrícula 90357, para atuarem na sessão do dia **24/2/2022**, a partir das 7h50min;
- f) **Ficam designados** o Oficial de Justiça Avaliador **José João Hennemann**, matrícula 87340, e, o Oficial de Justiça Avaliador **João Batista Vaz Júnior**, matrícula 224363, para atuarem na sessão do dia **03/3/2022**, a partir das 7h50min;
- g) **Ficam designados** o Oficial de Justiça Avaliador **Antônio Martins Nascimento Filho**, matrícula 84545, e, o Oficial de Justiça Avaliador **Manoel Gomes da Silva Filho**, matrícula 90357, para atuarem na sessão do dia **08/3/2022**, a partir das 7h50min;
- h) **Ficam designados** o Oficial de Justiça Avaliador **Edmilson de Sousa Gomes**, matrícula 148446 e, o Oficial de Justiça Avaliador **Jânio Moreira Freitas**, matrícula 224265, para atuarem na sessão do dia **10/3/2022**, a partir das 7h50min;
- i) **Ficam designados** o Oficial de Justiça Avaliador **Fábio Luiz Ribeiro Gomes**, matrícula 86245, e, a Oficial de Justiça Avaliadora **Tatiana Correia Antunes**, matrícula 90357, para atuarem na sessão do dia **15/3/2022**, a partir das 7h50min;

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do TJTO.

Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **oito** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e dois (8/2/2022)**.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de direito - Diretor do Foro

Portaria Nº 353/2022 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 18 de fevereiro de 2022

Designar servidor para responder pela Coordenação da Central de Mandados da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições e na forma da lei, e,

Considerando a necessidade de otimizar o desempenho jurisdicional da Central de Mandados da Comarca de Araguaína e a rotina de trabalho dos Oficiais de Justiça;

Considerando o interesse e a conveniência da Administração Judiciária;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Complementar nº. 10, de 11.01.1996.

R E S O L V E:

Artigo 1º. Designar o servidor **Janio Moreira Freitas**, matrícula funcional nº. 224265, Oficial de Justiça/Avaliador, para responder pela **Coordenação da Central de Mandados - CEMAN** desta Comarca de Araguaína/TO, pelo período de 01 (um) ano.

§ 1º. O Oficial de Justiça-Coordenador da CEMAN continua responsável pelo cumprimento dos mandados de sua respectiva região e demais atribuições.

§ 2º. Em caso de afastamentos, licenças e férias do servidor-Coordenador designado, atuará em substituição a servidora **Patrícia Marazzi Bandeira Cardoso**, matrícula funcional nº. 264347, Oficial de Justiça/Avaliador, lotada na CEMAN desta Comarca de Araguaína/TO.

Artigo 2º. Manter a servidora **Maria Célia Nunes de Araújo**, servidora municipal cedida ao TJTO, lotada na CEMAN desta Comarca, na **Subcoordenação da unidade, para desenvolver as atividades internas** junto aos servidores lotados na referida Central, sob a supervisão e orientação do Oficial de Justiça-Coordenador da CEMAN.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 10/01/2022**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Corregedoria-Geral de Justiça do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO
JUIZ DE DIREITO -DIRETOR DO FORO

ARAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Ação Penal nº 5000166-98.2010.827.2707, Denunciado: **SILVESTRE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, natural de Araguatins/TO, nascido aos 31/12/1985, filho de Manoel José dos Santos e Maria do Carmo Oliveira dos Santos, residente na 1306 SUL, AL. 08, QD. 19, LT. 010, Palmas/TO, a fim de ser inquirido, na audiência de Instrução e Julgamento, designada para **o dia 08/03/2022, às 15:00 horas**, para comparecer na Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, em sala própria, oportunidade em que será levado a interrogatório, cientificando-o de que caso queira, poderá participar da audiência de sua própria residência/local de trabalho, para tanto necessita está em localidade de acesso a internet e celular carregado. QUE SERÁ REALIZADA POR MEIO DE VÍDEOCONFERÊNCIA, designada nos autos supra, que a justiça pública move em desfavor do réu supramencionado. Observação: as audiências serão realizadas por videoconferência pelo sistema YEALINK, salvo pela comprovação de prejuízo pela parte interessada, o que deverá ser informado nos autos, após sua intimação, caso queira a testemunha poderá entrar em contato com os servidores (Telefone e Whatsapp: **(63) 9-9991-5983 - Emanuella Lopes da Silva, (63) 9-9938-4362 -Alzenira Queiroz dos Santos**), responsável em criar e organizar a sala de audiências virtuais, que lhes instruirá, em caso de dúvidas acerca do videoconferência. As partes deverão, no ato de intimação, fornecer o número de telefone, WhatsApp, ou outro aplicativo similares as quais serão realizadas as comunicações processuais, que porventura surgirem, se não houverem nenhum meio de comunicação, compareça no Fórum local dia e hora designada da audiência, sito na Avenida Araguaia, Lote 02, Quadra 89-B, esquina coma a Rua A-02, centro. Se houver mudança do número de telefone, a parte deverá informar de imediato a serventia judicial, sob pena de ser considerado notificado para os efeitos dos atos de comunicação. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (23/02/2022). Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Ação Penal nº 5000106-96.2008.827.2707, Denunciado: **ELEXSANDRO PINHEIRO SILVA**, vulgo "Alex", brasileiro, solteiro, nascido aos 09/02/1980, natural de Barra do Corda-MA, filho de Enevaldo da Conceição Silva e Luzinete Pereira de Sousa, residente na Rua JK, Vila do Gato, centro, Esperantina-TO; **ANTONIO PINHEIRO SILVA**, brasileiro, casado, nascido aos 04/03/1978, natural de Presidente Dutra-MA, filho de Edevaldo da Conceição Silva e Luzinete Pereira Sousa, residia na na Fazenda Entrada do Povoado São Francisco, Esperantina-TO, para comparecerem na Comarca de Araguatins-TO, a fim de ser inquirido, na audiência de Instrução e Julgamento, designada para **o dia 09/03/2022, às 16:00 horas**, para comparecer na Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, em sala própria, oportunidade em que será levado a interrogatório, cientificando-o de que caso queira, poderá participar da audiência de sua própria residência/local de trabalho, para tanto necessita está em localidade de acesso a internet e celular carregado. QUE SERÁ REALIZADA POR MEIO DE VÍDEOCONFERÊNCIA, designada nos autos supra, que a justiça pública move em desfavor do réu supramencionado. Observação: as audiências serão realizadas por videoconferência pelo sistema YEALINK, salvo pela comprovação de prejuízo pela parte interessada, o que deverá ser informado nos autos, após sua intimação, caso queira a testemunha poderá entrar em contato com os servidores (Telefone e Whatsapp: **(63) 9-9991-5983 - Emanuella Lopes da Silva, (63) 9-9938-4362 -Alzenira Queiroz dos Santos**), responsável em criar e organizar a sala de audiências virtuais, que lhes instruirá, em caso de dúvidas acerca do videoconferência. As partes deverão, no ato de intimação, fornecer o número de telefone, WhatsApp, ou outro aplicativo similares as quais serão realizadas as comunicações processuais, que porventura surgirem, se não houverem nenhum meio de comunicação, compareça no Fórum local dia e hora designada da

audiência, sito na Avenida Araguaia, Lote 02, Quadra 89-B, esquina coma a Rua A-02, centro. Se houver mudança do número de telefone, a parte deverá informar de imediato a serventia judicial, sob pena de ser considerado notificado para os efeitos dos atos de comunicação. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (23/02/2022). Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Ação Penal nº 5000260-12.2011.8.27.2707 Denunciado: CLEMIVAN OLIVEIRA BARROS A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: **CLEMIVAN OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 14/11/1984, natural de Esperantinópolis-MA, filho de José de Ribamar Jesus Barros e Luzia Oliveira Barros, residente no Assentamento Santa Cruz, zona rural, Araguatins/TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do art. 121 § 2º, II, (motivo fútil), 14 II (tentado) do Código Penal Brasileiro, fica intimado para audiência de Interrogatório, designada para o **dia 30/11/2021, às 13:00 horas**, no Fórum de Araguatins-TO, A AUDIÊNCIA SERÁ REALIZADA POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (26/10/2021). Eu, (Gilvânia Maria Ferreira Rozal), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (20) DIAS

Ação Penal nº 5000262-79.2011.8.27.2707,

Denunciado: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 0002122-98.2014.8.27.2707, chave do processo nº 365904205914, que a Justiça Pública move contra o denunciado: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, motorista, natural de Santo Antonio de Giribúes-PI, nascido aos 14/01/1949, filho de Joaquim Ferreira de Sousa e Enoca Ferreira de Sousa, residente na Rua Dom João VI, nº 843, nesta cidade., a comparecer perante a este Juízo na sala das audiências do Fórum local, no dia **17/11/2021, às 16h00mn**, para a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que será submetido ao interrogatório,. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (05/11/2021). Eu, (Gilvania M F Rozal), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (20) DIAS

Ação Penal nº 5000314-75.2011.8.27.2707

Denunciado: JOÃO FILHO SANTOS

A Doutora Nely Alves da Cruz, MM. Juíza de Direito Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº 5000314-75.2011.8.27.2707, que a Justiça Pública move contra o denunciado: JOAO FILHO SANTOS, vulgo "João Arrastão", brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 08/08/1 969, natural de Axixá- TO, filho de Maria Zilda dos Santos, residente no Assentamento Palmares, Zona Rural, Município de Araguatins-TO; a comparecer perante a este Juízo na sala das audiências do Fórum local, no dia **17/11/2021, às 15h00mn**, para a audiência de Instrução e Julgamento, oportunidade em que será submetido ao interrogatório,. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (05/11/2021). Eu, (Gilvania M F Rozal), Técnica Judiciária, lavrei o presente.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 2ª Escrivania Criminal desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 00014383320158272710 - Chave 965045109815, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado FRANCISCO OLIVAN GOMES CAVALCANTE, brasileiro, ajudante de pedreiro, união estável, nascido aos 19/09/1979, natural de Apuiarés-TO, filho de Francisco Freitas Cavalcante e Damiana Gomes Cavalcante, RG nº 693276, CPF nº 012.446.921-31, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 170. Referido acusado encontra-se pronunciado nestes autos, nas sanções do 121, §2º, inciso II, do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo

pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-O** de todo o teor da sentença de pronúncia prolatada nos autos em tela, transcrita em parte abaixo, para quendo, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, oferecer recurso próprio através de advogado constituído (artigo 416 do CPP). "DECISÃO DE PRONÚNCIA.....No que diz respeito à qualificadora inserta na denúncia, a prova dos autos recomenda que referida tese seja apreciada pelos Senhores Jurados, julgadores naturais desta causa, por mandamento constitucional. O acolhimento de tal pretensão, pelo juiz singular, somente é possível quando a prova colhida ostentar caracteres de prova robusta e inequívoca, o que, a toda evidência, não aflora nos autos. 8 Com efeito, na esteira dos precedentes do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, "Em respeito ao princípio do juiz natural, somente é cabível a exclusão das qualificadoras na decisão de pronúncia quando manifestamente descabidas, porquanto a decisão acerca da sua caracterização ou não deve ficar a cargo do Conselho de Sentença" (AgRg no AREsp 1009877/ES, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/05/2017, DJe 24/05/2017). Na hipótese vertente, as circunstâncias indicam a possibilidade de que o réu tenha agido impelido por motivo fútil, decorrente de desentendimento havido com a vítima, ao que parece, em razão do denunciado não aceitar o relacionamento do ofendido com a sua mãe (do réu). Destaque-se, por fim, que o Superior Tribunal de Justiça¹ já se posicionou no sentido da possibilidade de se admitir a pronúncia ser fundamentada também com base em indícios derivados de provas colhidas no inquérito policial e que não foram rechaçadas pelas provas produzidas na instrução criminal, tal como ocorre no presente caso. Ademais, como dito alhures, o juízo de pronúncia limita-se à admissibilidade do fato delituoso, sem manifesta procedência da pretensão punitiva, cuja competência constitucional é conferida ao Tribunal do Júri. Assim, é possível que as qualificadoras imprescindíveis à pronúncia defluam dos elementos de prova colhidos durante o inquérito. Ante o exposto, admito a denúncia e, em consequência, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO FRANCISCO OLIVAN GOMES CAVALCANTE, qualificado nos autos, para que seja submetido a julgamento perante o Colendo Tribunal do Júri, como incurso nas iras do artigo 121, §2º, inciso II, do Código Penal. Ausentes os requisitos da segregação cautelar, concedo ao réu o direito de aguardar o julgamento de eventual recurso em liberdade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Preclusa a decisão de pronúncia, às partes, para os fins do artigo 422 do Código de Processo Penal. Augustinópolis, 13 de novembro de 2019. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO Respondendo nos termos da Portaria 2163/19". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e vinte (22/02/2022). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, mat. 43074. Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, Titular da 2º Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 2ª Escrivania desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 0002616-80.2016.8.27.2710 – Chave 878263594616, figurando como acusado DIVAN SANTANA TORRES, brasileiro(a), Solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 26/04/1986, filho de Inácio Barbosa de Sousa e Maria de Santana Torres, residente na Rua 09, s/nº, Bairro Nova Araguatins, Araguatins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme registra o bojo dos autos, **para, no prazo de 10 (dez) dias** (artigo 396, do Código de Processo Penal), **responder à acusação**, por escrito, nos autos epigrafados, que lhe move o Ministério Público do Estado do Tocantins, por prática de crime tipificado no **art. 257, §2º, inciso I, do Código Penal**, através de advogado constituído, ficando advertido de que, não o fazendo, ser-lhe-á nomeado Defensor Público (artigo 396-A, § 2º, do Código de Processo Penal). Na resposta, poderá o acusado apresentar preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, no máximo de 05 (cinco), qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos 21/02/2022. Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, mat. 43074. Doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito, Titular da 2º Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO.

AURORA

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO:20 DIAS

A Excelentíssima Senhora, Doutora Juíza de Direito titular da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais. **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, **MANDA CITAR** todos os herdeiros INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para os termos da Ação de INVENTÁRIO n.º0000728-97.2021.8.27.2711, Inventariante: DALVA ALVES DA CRUZ, dos bens que ficaram por falecimento de JOSEFA ALVES DA CRUZ, brasileira, divorciada, natural de Arraias/TO, o seu último domicílio foi na Fazenda Água Espriada, Novo Alegre/TO, falecida no dia 26/07/1989, para, querendo, se manifestarem sobre o (s) valor (s) apresentado (s) nas Primeiras Declarações, podendo, se dele (s) discordar (em), juntar (em) prova de cadastro, em 15 (quinze) dias, (art. 629, CPC/2015) ou atribuir (em) valores, que poderão se expressamente aceitos pelos interessados (art. 634, CPC/2015). Em caso de discordância quanto aos valores, o oficial de justiça/avaliador desta Comarca irá avaliar o (s) bem (ns) a inventariar. Tudo conforme decisão

acostada ao evento 4 dos autos acima mencionados e em conformidade com o termo de primeiras declarações evento 34. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM.^a Juíza expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos 18 de fevereiro de 2022. Eu, Zulmira da Costa Silva, judiciária, digitei – Emanuela da Cunha Gomes-Juíza de Direito.

DIANÓPOLIS

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL Nº 4736832

EDITAL DE CITAÇÃO O Dr. BALDUR ROCHA GIOVANINNI, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0000687-18.2021.8.27.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS**, como incurso nas sanções do **Artigo 129, § 9, c/c artigo 147 caput, do CPB**. E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado **para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias**, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: *1. O(s) réu(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato.* **FICANDO** desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, **22 de fevereiro de 2022**. Eu, **Thaís Alves de Sousa**, Servidor da Secretaria, digitei e conferi. 0000687-18.2021.8.27.2716

Editais de Intimações de sentença com prazo de 10 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com o prazo de 10 (dez) dias

O **Dr. BALDUR ROCHA GIOVANINNI**, MM. Juiz de Direito Titular da Escrivania Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por esse meio INTIMA **ELISSÂNIO RODRIGUES CAVALCANTE**, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de dez (10) dias, comparecer na Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da SENTENÇA proferida nos autos de AÇÃO PENAL nº **0002519-62.2016.8.27.2716**, conforme resumo abaixo transcrito: "Ante o exposto, nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva manifestada na denúncia e, por conseguinte, **CONDENO ELISSÂNIO RODRIGUES CAVALCANTE, pela prática do crime tipificado no artigo 306, caput, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro.** **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva manifestada na denúncia e, por conseguinte, **CONDENO ELISSÂNIO RODRIGUES CAVALCANTE**, qualificado nos autos, **pela prática do crime tipificado no artigo 306 caput, da Lei 9.503/97 - CTB**, com pena definitiva fixada em **7 (sete) meses de detenção e 11 (onze) dias-multa**, à razão de um trigésimo do salário mínimo, diante da hipossuficiência do acusado, a ser cumprida **em regime aberto, substituída por uma prestação pecuniária de 2 (dois) salários mínimos** a entidade pública ou privada com destinação social. Bem como, a **proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de 2 meses e 10 dias.** **ABSOLVO o acusado pelas condutas descritas no art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro, com fulcro no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal.** **APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO:** I) preencha-se o Boletim individual, encaminhando-o ao Instituto de Identificação e INFOSEG; II) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; III) ao contador para o cálculo da pena de multa; IV) comunique-se ao TRE para fins previstos no art. 15, II, da Constituição Federal; V) Oficie-se ao Detran/TO acerca da proibição de se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor VI) intime-se o réu para pagamento da multa no prazo de dez dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, nos termos do art. 50 do CP; VII) designe-se audiência admonitória para a fixação das condições de cumprimento da pena; VIII) extraia-se cópia dos documentos necessários e expeça-se guia de execução penal, com a formação de autos de execução. P.R.I.C.Dianópolis/TO, 04/03/2021. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI juiz de Direito.** Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 14 de fevereiro de 2022. Eu, **TEREZINHA AMÉLIA DE NOVAIS**, Servidor da Secretaria, por ordem do MM Juiz **BALDUR ROCHA GIOVANNINI juiz de Direito**, digitei, conferi e assinei. 0002519-62.2016.8.27.2716

GUARAÍ

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Fábio Costa Gonzaga**, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER, a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) Acusado (a) abaixo qualificado, estando atualmente em local incerto e não sabido, E, como este se encontra em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO PELO PRESENTE**, nos termos da r. Denúncia nela constante, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça por escrito resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. **AÇÃO PENAL N.º 0003229-91.2021.8.27.2721**. Incidência Penal: **Artigo 147, caput, do Código Penal, com implicações da Lei 11.340/2006**. Autor da denúncia: **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**. Denunciado: **ROBERVAL MELO DOS SANTOS**, Brasileiro, Local de Nascimento: Nova Ipixuna/PA, filho de Maria Elizabeth dos Santos e Raimundo Almeida dos Santos, nascido aos 18/07/1977, CPF: 018.024.831-60, RG: 659211, Orgão Expedidor: SESP/Polícia Civil, Estado: TO, residente na Avenida Bernardo Sayão, Bairro: Setor Bela Vista, Presidente Kennedy/TO, **estando atualmente em local incerto e não sabido**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos 23/02/2022. Eu, Paula Marcia Dourado Carvalho Sobrinho, digitei e subscrevi, certificando a assinatura abaixo do Magistrado que mandou expedir o presente.

GURUPI

2ª vara criminal

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Ação Penal n.º 0013146-39.2018.8.27.2722

Acusado: CLYFFYTON NOGUEIRA DE SOUZA

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do Réu CLYFFYTON NOGUEIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 21.05.1997, natural de Gurupi-TO, filho de Claudina Pereira de Souza, portador do CPF: 072.352.181-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença proferida nos autos em epígrafe.

RESUMO DO DISPOSITIVO:

"Ante o exposto **ACOLHO** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **CONDENAR** o acusado CLYFFYTON NOGUEIRA DE SOUZA como incurso nas penas do crime de roubo qualificado previsto no art. 157, § 2º, I (vigente à data do fato) 4º e II, do Código Penal, e no crime de corrupção de menor previsto no art. 244-B da Lei nº 8.069/90.

...restando o Acusado condenado à penal **TOTAL e DEFINITIVA de 6 (seis) anos, 8 (oito) meses e 19 (dezenove) dias de reclusão, bem como ao pagamento de 230 (duzentos e trinta) dias-multa**, à razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, em observância aos artigos 49, 60, 68 e 72, todos do CP.

... No tocante a fixação do regime de cumprimento da pena privativa de liberdade, diante do montante da pena aplicada, fixo o regime inicial **SEMIABERTO** em consonância com o art. 33, § 2º, "b" do Código Penal.

...Publique-se e intimem-se, **inclusive as vítimas**."

Gurupi/TO, aos 15/02/2022. Eu, Hermes Gomes ferreira, Auxiliar Administrativo , lavrei o presente e o inseri.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

Ação Penal n.º 0003556-67.2020.8.27.2722

Acusado: ITALLO ALVES MARTINS

FINALIDADE:

INTIMAÇÃO do Réu **ITALLO ALVES MARTINS**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Brasília-DF, nascido em 30.01.2000, filho de Carlos Augusto Martins e Ana Lucia Alves Barros, RG nº 0553194322015-8 SSP/MA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da sentença proferida nos autos em epígrafe.

RESUMO DO DISPOSITIVO:

"...Ante o exposto, **ACOLHO** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para **CONDENAR** o acusado ITALLO ALVES MARTINS como incurso nas penas do crime de tráfico de drogas previsto no art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06....

SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO

...Assim, considerando a quantidade das penas e as circunstâncias judiciais, **substituo a pena privativa de liberdade por DUAS restritivas de direito (CP, 44)**, as quais serão fixadas pelo Juízo da Execução Penal.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 11 de fevereiro de 2022."

Gurupi/TO, aos 15/02/2022. Eu, Hermes Gomes Ferreira, Auxiliar Administrativo, lavrei o presente e o inseri.

Central de execução fiscal
Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **RAIMUNDO FRANCO DE LIMA - CPF/CNPJ: 265.252.241-87**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 5013402-67.2013.827.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 000128591**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 121,60 (Cento e vinte e um reais e sessenta centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 23 de fevereiro de 2022. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **MARTIA JURACY DE SOUSA - CPF/CNPJ: 06647502220**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005411-57.2015.827.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 3928**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 371,73 (Trezentos e setenta e um reais e setenta e três centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 23 de fevereiro de 2022. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **MARIA HELENA NOIA - CPF/CNPJ: 520.658.631-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0005337-03.2015.827.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 10785**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 187,31 (Cento e oitenta e sete reais e trinta e um centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 23 de fevereiro de 2022. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **OTAVIANO GONÇALVES NUNES - CPF/CNPJ: 13107267104**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0007531-73.2015.827.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 1231**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 605,80 (Seiscentos e cinco reais e oitenta centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 23 de fevereiro de 2022. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **LORENTINO MELO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 833.858.001-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0022945-14.2015.827.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 83845**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 404,61 (QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito

em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 23 de fevereiro de 2022. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **LUIZ BENTO DE LIMA - CPF/CNPJ: 232.230.221-04**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0022478-35.2015.827.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 13227**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 496,51 (QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 23 de fevereiro de 2022. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **SUSIDARLEY RAMALHO LIMA - CPF/CNPJ: 009.850.051-14**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 0022095-57.2015.827.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 8371**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 227,27 (DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 23 de fevereiro de 2022. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Vara especializada no combate à violência contra a mulher **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0010572-38.2021.8.27.2722

Denunciado: **TIAGO BATISTA DOS SANTOS**

Vítima: **D. C. V. R.**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move em desfavor de TIAGO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Almas - TO, nascido em 29.03.1991, filho de Olga Batista dos Santos, CPF 040.0001.311-84, atualmente em local incerto e não sabido, E A **VÍTIMA D. C. V. R.**, também em local incerto e não sabido para **INTIMÁ-LOS** da sentença: **DECIDO**. A **materialidade** delitiva do crime de lesão corporal pode ser extraída do laudo de exame de corpo de delito (evento 27 do IP), do Boletim de Ocorrência n.º 76420/2021, bem como através das declarações da vítima (evento 1 do IP). Quanto ao crime de falsa identidade, embora tenha sido mencionada a sua prática em sede de inquérito, verificou-se a ausência de dolo, já que restou apurado que o acusado tinha bebido e não estava em pleno gozo de suas faculdades mentais e que houve apenas um equívoco quanto ao último sobrenome, razão pela qual a absolvição quanto a esse fato é medida que se impõe. Concernente à **autoria** do delito de lesão, verifico que a vítima relatou à autoridade policial que o acusado foi o autor das agressões, fato que restou confirmado em juízo através do depoimento da testemunha Nilson Lourenço das Neves, a qual declarou que: “Que logo de manhã populares ligaram dizendo que tinha um homem espancando uma senhora no meio da rua, próximo do núcleo da perícia. Que se deslocaram até o local, onde localizaram o autor e a vítima. Que a vítima estava bastante assustada, chorando e alegando que tinha sofrido violência por parte do acusado.” Em seu interrogatório judicial, o acusado disse: “Que estavam bebendo e que a vítima veio para cima dele. Que ele não se lembra do que aconteceu porque estava bêbado demais no dia. Que não estavam muito certos da cabeça.” Assim, no tocante ao delito de **lesão corporal**, observo que o laudo pericial produzido detectou a presença de lesões na vítima que corroboram o seu relato à autoridade policial, o qual foi confirmado pelo policial militar ouvido em juízo, não havendo dúvidas da ocorrência do crime em questão. Quanto à tese de legítima defesa levantada, entendo que não merece prosperar, pois não há provas judicializadas da ocorrência da excludente de ilicitude, sendo a alegação do acusado prova isolada e dissociada dos demais elementos de prova obtidos. Nesse ponto, oportuno salientar que nos delitos praticados em ambiente

doméstico e familiar, geralmente praticados à clandestinidade, sem a presença de testemunhas, a palavra da vítima possui especial relevância, notadamente quando corroborada por outros elementos probatórios acostados aos autos (AgRg nos EDcl no AREsp 1256178/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 22/05/2018, DJe 04/06/2018; AgRg no AREsp 1225082/MS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 03/05/2018, DJe 11/05/2018). Ressalto que verifico não ser o caso de desclassificar o delito de lesão para vias de fato, porquanto há registro de lesão na região interna de lábio superior direito causada por instrumento contundente no Laudo de Exame de Corpo de Delito da vítima, a qual afirmou que foi agredida pelo acusado, de modo que não merece prosperar a tese deste de que somente a teria empurrado. Isto posto, acolho parcialmente o pedido contido na denúncia e, via de consequência, **condeno** o acusado TIAGO BATISTA DOS SANTOS pela prática do delito capitulado no artigo 129, §13º do Código Penal c/c as disposições da Lei n.º 11.340/06; e o **absolvo** da imputação de prática do crime previsto no artigo 307 do Código Penal. **Passo a análise e individualização da pena: PRIMEIRA FASE – DA FIXAÇÃO DA PENA BASE (ART. 59 DO CP)** Passo à apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas pelo art. 59 do Código Penal: Verifica-se que a **culpabilidade** já se encontra ponderada pelo legislador ao definir a tipificação legal. O acusado não possui maus **antecedentes**. **Conduta social** sem registro nos autos. Com relação à **personalidade** do agente, não há elementos hábeis para avaliação. Os **motivos** do crime são normais à espécie. As **circunstâncias e consequências** são normais ao tipo. Não há, a meu ver, provas suficientes de que a **vítima** tenha agido de modo a justificar a ocorrência dos delitos. Deste modo, fixo a pena-base no mínimo legal, isto é, em **1 (um) ano de reclusão**. **SEGUNDA FASE – DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES (ART. 61 A 66 DO CP)**. Não concorrem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual fica mantida a pena anteriormente fixada. **TERCEIRA FASE – DAS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E DE AUMENTO** Não concorrem causas de diminuição ou de aumento de pena, razão pela qual fica o sentenciado condenado definitivamente à pena de **1 (um) ano de reclusão**. Em cumprimento ao disposto no artigo 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal, fixo ao acusado o **regime aberto**, cujas condições serão estabelecidas pelo Juiz da Execução. No tocante à detração penal, se for o caso, será aplicada pelo Juiz da Execução, já que fixado o regime inicial de cumprimento de pena mais favorável ao sentenciado. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, em razão de o fato ter sido praticado com violência contra a pessoa, considerando a Súmula 588/STJ e o art. 44, inc. I do CP. Considerando o disposto no artigo 77 do Código Penal, verifico estarem presentes os requisitos para a adoção deste instituto, todavia deixo de aplicá-lo por não se mostrar vantajoso ao sentenciado em face do quantitativo de pena aplicado e do regime de cumprimento de pena fixado. Nada impede, todavia, que sua aplicação seja requerida na fase de execução penal, já que se trata de um direito subjetivo do sentenciado. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Determino a suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). Deixo de fixar o valor mínimo para reparação dos danos, tendo em vista que a instrução processual foi levada a efeito sem considerar tal hipótese. **Determino à serventia:** Cumpra-se o disposto no artigo 201, § 2º do CPP, cientificando a vítima. Por edital, se necessário; Intime-se o acusado nos termos do artigo 392 do CPP. Por edital, se necessário; Após o trânsito em julgado, caso seja mantida a sentença em caso de recurso, expeça-se a guia de recolhimento encaminhando-a ao Juízo da VEP, expedindo as comunicações de estilo (CNGC), inclusive cartório eleitoral; Por fim, arquivem-se os autos com as devidas baixas; **PRI**. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. **Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, terça-feira, 22 de fevereiro de 2022. Eu, Diane Perinazzo, Diretora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0009348-65.2021.8.27.2722

Denunciado: **DANIEL MENESES NETO**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move em desfavor de **DANIEL MENESES NETO**, brasileiro, solteiro, lanterneiro, natural de Gurupi-TO, nascido em 08.11.1997, filho de Elaine Pereira Fontineles e de Salmeron de Aguiar Meneses, CPF 074.334.631, atualmente em local incerto e não sabido para **INTIMÁ-LO** da sentença: **DECIDO**. O MM. Juiz proferiu **sentença absolutória** em audiência, nos termos da fundamentação das partes, conforme consta da gravação do ato. A vítima foi cientificada da sentença em audiência, determinando o MM. Juiz que o acusado seja intimado da sentença, por edital, se necessário. Encerrado o presente termo, que vai assinado por mim, conforme determina o provimento. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. **Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito**. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022. Eu, Diane Perinazzo, Diretora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 0012262.10.2018.827.2722

Denunciado: Marciel Alves pereira

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito do juízo da Especializada no Combate a Violência contra a Mulher e Crimes Dolosos Contra a Vida de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, os autos de Ação Penal supra, que a Justiça Pública move em desfavor MACIEL ALVES PEREIRA, brasileiro, solteiro, chefe de produção, inscrito no RG nº 6295531 SSP/GO nascido aos 01 de maio de 1985, filho de Santos Gomes Pereira e de Leni Alves Pereir

atualmente em local incerto e não sabido para **INTIMÁ-LO** da sentença: **DECIDO**. O MM. Juiz proferiu **sentença** Em relação ao **crime de ameaça**, verifica-se que este possui pena máxima de 6 (seis) meses de detenção. Assim, nos termos do artigo 109, VI do Código Penal, os crimes cuja pena máxima é inferior a 1 (um) ano estarão prescritos após o lapso temporal de 3 (três) anos. No caso em tela, os fatos ocorreram em 20.11.2018, sendo que daquela data até o momento já transcorreu lapso temporal superior ao previsto em lei, ou seja, mais de 3 (três) anos. Vale ressaltar que não há registro de causa interruptiva ou suspensiva da prescrição, razão pela qual deve ser declarada extinta a punibilidade do autor quanto ao crime. Diante o exposto, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade de MACIEL ALVES PEREIRA, nos termos do art. 107, IV (primeira figura) do Código Penal. **Determino à serventia:** Façam as comunicações de estilo (CNGC); Comunique-se a autoridade policial; Intimem-se MP e Defesa, se for o caso; Após, arquivem-se os autos. **Juiz de Direito.** DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, quarta-feira, 23 de fevereiro de 2022. Eu, Diane Perinazzo, Diretora de Secretaria, que digitei e lavrei o presente

ITAGUATINS

Escrivanía de família, sucessões infância e juventude, cível

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº 5000098-65.2012.8.27.2712 - DIVÓRCIO LITIGIOSO

Chave nº 380929335612

Link de acesso: <http://eproc.tjto.jus.br>

Autor: - ARCANJA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Réu:- FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA

Advogado: Não Consta.

Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Mm. Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na Forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivanía do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, autuada sob o nº 0000883-68.2019.827.2712, proposta por – ARCANJA PEREIRA DE SOUSA, em desfavor de FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA. Sendo o mesmo para CITAR o Senhor FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, nº 522, Centro, CEP 65939-970, Itinga do Maranhão - MA, que, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, querendo, para responder à ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil, com duas publicações distintas com 20 (vinte) dias entre cada e apenas no Diário da Justiça eletrônico. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022). E, para constar, eu, Sandra Ma. Rocha Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS-JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº 0000755-87.2015.8.27.2712

Chave nº 571336816215

Link de acesso: <http://eproc.tjto.jus.br>

Autor: - FRANCISCO ROBERTO DE ARAÚJO DA CONCEIÇÃO

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Mm. Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na Forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivanía do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO DE NASCIMENTO c/c INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE e ALIMENTOS, autuada sob o nº 0000755-87.2015.827.2712, proposta por – FRANCISCO ROBERTO DE ARAÚJO DA CONCEIÇÃO, em desfavor de ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA. Sendo o mesmo para CITAR o Senhor MAURO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, demais qualificações ignoradas, residente em lugar incerto e não sabido, para responder à ação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de, não o fazendo, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na peça exordial (art. 256 do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022). E, para constar, eu, Sandra Ma. Rocha Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

MIRACEMA

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Única Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc., FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo Criminal tramita a Ação Penal n.º 0001049-90.2021.827.2725, movida pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor do réu Guilherme Augusto Moraes Rosa, pela prática do delito previsto nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, em que figura como vítima Valdir Vieira Curcino, sendo o presente Edital para CITAR o acusado GUILHERME AUGUSTO MORAES ROSA, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Miracema do Tocantins – TO, nascido em 10/06/1996, filho de Christian Augusto Rosa e de Elieth de Moraes, RG n.º 1.287.782 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder, por escrito, os termos da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, tal como preceitua o artigo 396 do Código de Processo Penal, ato no qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, juntar documentos e arrolar testemunhas, ficando advertido de que caso não compareça nem constitua advogado/defensor para patrocínio de sua defesa, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo este Juízo, ainda, determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes, e, se for o caso, decretar sua prisão preventiva, devendo o referido acusado ofertar a sua correspondente resposta perante à Vara Criminal do Fórum da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, localizado na Av. Tocantins, CEP 77.650-000, Miracema do Tocantins – TO (artigos 361 e 363, § 1º, do CPP). O prazo para a defesa começa a fluir a partir do comparecimento pessoal do réu ou do defensor constituído. Para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, Única Vara Criminal, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (23/02/2022). Eu, Ednaldo Galvão da Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei. (Ass) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

PALMAS

Vara de execuções fiscais e ações de saúde **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00439729520168272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **ANTONIO JOCEMIR AIRES DE TOLEDO**- CNPJ/CPF nº **57812098168**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de fevereiro de 2022. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00350688620168272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **ADILSON BARBOSA TERRA**- CNPJ/CPF nº **57081549691**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de fevereiro de 2022. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00380287820178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **RÁPIDO AMAZONAS LTDA**- CNPJ/CPF nº **02399368000108**: INTIMADO para, **opor o prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos embargos** Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de fevereiro de 2022. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), Diário da Justiça nº 4302, de 09 de julho de 2018), na forma da lei determina a **INTIMAÇÃO** do (a) executado (a) **ABDALLA E GUIMARAES LTDA** – CNPJ/CPF: **14959392000125** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00365662320168272729**, que lhe move a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o pagamento do débito referente

aos honorários advocatícios. Eu _____, Wagner Ferreira Marinho, Escrivão, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de Fevereiro de 2022. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00405978620168272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **EDSON SANTANA MATOS**- CNPJ/CPF nº **80091873720**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de fevereiro de 2022. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00421019320178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **EDILSON FERREIRA NUNES**- CNPJ/CPF nº **52646068115**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de fevereiro de 2022. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00547121020198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **MAURO ZAN DIAS FREITAS**- CNPJ/CPF nº **26470438172**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de fevereiro de 2022. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00549113220198272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o executado: **WARLISSON BARROS DE OLIVEIRA**- CNPJ/CPF nº **97108766191**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de fevereiro de 2022. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00352657520158272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, Fica o EXECUTADO: **DANTAS & REIS LTDA**- CNPJ/CPF: nº **13.950.053/0001-15** INTIMADO para, **caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha os respectivos Embargos à Execução Fiscal quanto aos bens e/ou valores penhorados nos autos em referência.** Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de fevereiro de 2022. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00352657520158272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, fica o EXECUTADO: **PATRICIA HELLEM DOS REIS DANTAS SILVA**, CNPJ/CPF: nº **044.538.051-95**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a

interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de fevereiro de 2022. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00341903020178272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Fica o **EXECUTADO: PAULO ADRIANO TEIXEIRA- CNPJ/CPF: nº 907.562.151-53**, INTIMADO para, ***caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha os respectivos Embargos à Execução Fiscal quanto aos bens e/ou valores penhorados nos autos em referência.*** Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de fevereiro de 2022. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00313216520158272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Fica o **EXECUTADO: FRIGOCAPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E DERIVADOS LTDA- CNPJ/CPF: nº 07.653.574/0001-08**, E **SÓCIO-COOBRIGADO: PEDRO HENRIQUE MENEZES, CNPJ/CPF: nº 702.709.021-04**, INTIMADO para, ***caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha os respectivos Embargos à Execução Fiscal quanto aos bens e/ou valores penhorados nos autos em referência.*** Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de fevereiro de 2022. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00300955920148272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Fica o **EXECUTADO: SWS EDITORA DE LISTAS TEL LTDA - ME- CNPJ/CPF: nº 08.699.984/0001-52**, INTIMADO para, ***caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha os respectivos Embargos à Execução Fiscal quanto aos bens e/ou valores penhorados nos autos em referência.*** Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de fevereiro de 2022. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00313216520158272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, fica o **SÓCIO-COOBRIGADO: ARMANDO RODRIGUES DA SILVA, CNPJ/CPF: nº 711.874.481-68**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de fevereiro de 2022. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00300955920148272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, fica o **SÓCIO-COOBRIGADO: SANDRELI APARECIDA DE SOUZA, CNPJ/CPF: nº 122.909.158-07**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de fevereiro de 2022. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00296243320208272729**, que lhe move

A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, Fica o **EXECUTADO: BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL S.A- CNPJ/CPF: nº 33.884.941/0001-94**, INTIMADO para, **caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha os respectivos Embargos à Execução Fiscal quanto aos bens e/ou valores penhorados nos autos em referência**. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de fevereiro de 2022. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00272626820148272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Fica o **EXECUTADO: EXTRA FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA- CNPJ/CPF: nº 14.013.677/0001-79**, INTIMADO para, **caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha os respectivos Embargos à Execução Fiscal quanto aos bens e/ou valores penhorados nos autos em referência**. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de fevereiro de 2022. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00272626820148272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, fica o **SÓCIO-COBRIGADO: ODILARDO ROBERTO OLIVEIRA, CNPJ/CPF: nº 628.697.871-20**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de fevereiro de 2022. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00272626820148272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, fica o **SÓCIO-COBRIGADO: VALDENIR SAMPAIO NAZIOZENO, CNPJ/CPF: nº 826.657.021-34**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de fevereiro de 2022. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00222019020188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, fica o **SÓCIO-COBRIGADO: CLAYSON RODRIGUES ALVES, CNPJ/CPF: nº 688.608.541-72**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de fevereiro de 2022. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Autos Eletrônico - e-Proc - nº 00222019020188272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Fica o **EXECUTADO: TERMICAR - MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO - EIRELI- CNPJ/CPF: nº 13.671.725/0001-53**, INTIMADO para, **caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha os respectivos Embargos à Execução Fiscal quanto aos bens e/ou valores penhorados nos autos em referência**. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de fevereiro de 2022. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00208788920148272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, Fica o **EXECUTADO: ECONOMIC ENTREGAS E LOGISTICA LTDA- CNPJ/CPF: nº 04.643.681/0001-67**, INTIMADO para, **caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, oponha os respectivos Embargos à Execução Fiscal quanto aos bens e/ou valores penhorados nos autos em referência**. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de fevereiro de 2022. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Por Ordem, o MM. Doutor **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**, Juiz de Direito desta Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas (DECRETO JUDICIÁRIO Nº 270, de 09 de outubro de 2018, Diário da Justiça nº 4365, de 09 de outubro de 2018), da Comarca de Palmas, na **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** – Autos Eletrônico - e-Proc - nº **00208788920148272729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, fica o **SÓCIO-COOBRIGADO: SANDRO SOARES DA SILVA, CNPJ/CPF: nº 896.465.251-72**, INTIMADO para, caso queira, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Art. 854, § 3º, I e II, do CPC, comprovar nos autos que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou que remanesce indisponibilidade excessiva, conforme extrato em anexo. Transcorrido o prazo supracitado sem que haja qualquer manifestação da parte Executada, dar-se-á início ao prazo de 30 (trinta) dias para a interposição dos respectivos embargos. Eu _____ Wagner Ferreira Marinho, Escrivão Judicial, o digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 23 de fevereiro de 2022. (AS) Wagner Ferreira Marinho – Escrivão - Mat. 226651.

PARAÍSO**1ª vara cível****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias (NCPC, § 1º, art. 218)

ORIGEM/ REFERÊNCIA: Processo Eletrônico nº: 0002501-20.2021.8.27.2731; Chave Processo nº: 414543294921; Natureza da Ação: Ação de Usucapião Extraordinário; Valor da Causa: R\$ 50.000,00; Requerente: JOAQUIM DIAS DO PRADO E LEONTINA BRAZ DO PRADO; Advogado do Requerente: Roger William Amaral Barbosa Morais – OAB/TO nº 7627 e Jordino Santana Oliveira – OAB/TO nº 9798; Requerido(s): Espólio de PEDRO DA SILVA NOLETO, representado por seus herdeiros/sucessores MARIA NAZARÉ GAMA NOLETO CAXETA; VALDINEY NOLETO DA GAMA e VALNICE GAMA NOLETO; Confrontantes/Confinantes: LUIS CARLOS LUCENA CAVALCANTE; GILBERTO EDUARDO DE SOUZA; CASSIO MARTINS DOS SANTOS VELOSO; JOSE EDSON BANDEIRA LIMA; DANIEL AUGUSTO REMPEL; CIRO ALBERTO REMPEL e NEUTRON SOARES MEDRADO. CITANDO(S): OS CONFRONTANTES OU CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS INTERESSADOS AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, aos termos da Ação de Usucapião Extraordinário, que tem como Requerente: Joaquim Dias Do Prado e Leontina Braz Do Prado e como Requeridos/ré(u)(s): Espólio de Pedro da Silva Noleto, Representado Por Seus Herdeiros/Sucessores Maria Nazaré Gama Noleto Caxeta; Valdiney Noleto da Gama e Valnice Gama Noleto. Conforme consta nos autos, petição inicial, emenda a inicial, documentos e despachos, para querendo responderem/contestarem a ação proposta, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados da publicação do Edital. ADVERTINDO-LHES de que, não sendo respondida/contestada a ação proposta no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do vencimento do prazo deste Edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pelo autor/requerente, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso, na forma dos artigos (238, 241, § 3º, 334, § 4º do NCPC). IMÓVEL USUCAPIENDO: Uma propriedade rural, lote nº 18, loteamento Monte Santo, com área de 129.19,15 hectares. Devidamente registrado no Cartório de Monte Santo do Tocantins/TO, no livro 02 do Registro Geral, ficha 1, da matrícula 938, de propriedade de PEDRO DA SILVA NOLETO. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, Centro, Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3602-1360/3361 - 1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos 23 de Fevereiro de 2022. Eu, Noélia Paula de Castro, servidora de secretaria, o digitei.

2ª vara cível, família e sucessões**Editais de citações com prazo de 30 dias**

Autos: 0002015-35.2021.8.27.2731 – Ação de inventário

Requerente: Ana Paula Taveira Machado

Advogados: Dr. Rafael Sanzio Kovalski OAB-TO 010187 e Dr. Warley Lopes Teixeira OAB-TO 010186.

Requerente: Iara Taveira Braga

Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública

De Cujus: Euclides Braga da Silva

Hélvia Túlia Sandes Pedreira, MMª Juíza de Direito da vara de família, sucessões e infância e juventude desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Citar eventuais herdeiros, interessados, legatários, testamenteiro dos termos do inventário/primeiras declarações acostadas no evento 08; para caso queiram e no prazo

de 15 (quinze) dias se manifestarem. DESPACHO: **DEFIRO a gratuidade da justiça à parte autora (art. 98, Código de Processo Civil)**. As requerentes possuem legitimidade para dar início ao processo de inventário nos termos do art. 616, I e II, do CPC. **NOMEIO, pois, inventariante a companheira supérstite ANA PAULA TAVEIRA MACHADO (art. 617, I, CPC), a qual deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo (parágrafo único)**. Entretanto, em razão deste período pandêmico (COVID-19), a expedição do termo de compromisso ocorrerá tão logo seja viabilizado o comparecimento no Edifício Fórum. Havendo pedido, fica, desde logo, deferida a expedição da certidão narrativa, donde conste, dentre as informações pertinentes, a nomeação da inventariante. Portanto, INTIME-SE a inventariante para apresentar as primeiras declarações no prazo de até 20 dias, das quais se lavrará termo circunstanciado (art. 620, CPC). Por hora da apresentação das primeiras declarações, a inventariante deverá, caso ainda não o tenha feito, retificar o valor da causa, atribuindo valor real a cada um dos bens que compõem o monte mor, bem assim proceder ao novo cálculo das custas iniciais, juntando aos autos o DAJ, sob pena de remoção e/ou cancelamento da distribuição (art. 290, CPC). Deverá, ainda, juntar aos autos as certidões e documentação de propriedade de todos os bens (móveis e imóveis) que compõem a herança, com a ressalva de que: a) para bens imóveis, somente a certidão de inteiro teor expedida há menos de 02 anos terá validade para fins de comprovação das propriedades, podendo indicar, se constante nos autos, as certidões já apresentadas, desde que dentro desta validade; b) deverá, além de juntar todos os documentos pertinentes, indicar o local e as condições em que se encontram os bens móveis; c) com relação a direitos sobre as empresas, para fins de sucessão, somente as quotas-sociais integram a massa do espólio, desta forma, caso hajam, deverão ser colacionados os contratos sociais de cada uma, sendo irrelevante para fins da divisão a apresentação da relação de ativo e passivo¹; d) no que tange às dívidas, deverá apresentar extratos e/ou documentos equivalentes emitidos pelo credor para demonstrar o valor real e atualizado de cada; e) havendo créditos a ser recebidos, salvo contrato escrito em contrário firmado pelo autor da herança ainda em vida, caso as quantias sejam, por força da inventariança, recebidas pela a autora, deverão ser imediatamente depositadas em conta judicial vinculada a este processo e juízo, cujo banco oficial é a Caixa Econômica Federal, devendo ser apresentados também os respectivos comprovantes de depósitos. Deverá também apresentar documentação que comprove o estado civil dos herdeiros que porventura tenham constituídos os mesmos advogados que os seus (certidão de nascimento ou casamento), e os documentos e procuração dos respectivos cônjuges, SE HOUVER, salvo se casados sob o regime de separação de bens, já que a partilha tem caráter negocial e exige, conforme o caso, a outorga marital ou uxória, a teor da espécie de outorga conjugal estabelecida pelo art. 1.647 do Código Civil. Neste ponto, importante frisar que a petição donde conste o plano de partilha, caso o procurador constituído não possua poderes específicos para transigir, deverá ser subscrita também pelos respectivos cônjuges. Em seguida, CITEM-SE, na forma do artigo 626 do CPC, os herdeiros, que porventura constituam procuradores diferentes, os legatários, testamentário (se houverem), credores indicados, as Fazendas Públicas e o Ministério Público, devendo ainda ser expedido o edital de terceiros interessados, na forma do mencionado artigo, a fim de que, no prazo comum de 15 dias, se manifestem sobre as primeiras declarações (arts. 626 e 627 do CPC). Sem prejuízo, NOMEIE-SE um dos defensores públicos que atuam nesta Vara para que proceda à defesa da herdeira menor I. T. B. (2/6/2016), no prazo legal. Após o prazo de 15 dias que trata o art. 627 do CPC, INTIMEM-SE as Fazendas Públicas Municipal e Estadual para que, também em 15 dias, informem a este Juízo, de acordo com os dados que constam de seu cadastro imobiliário, o valor dos bens de raiz descritos nas primeiras declarações (art. 629, CPC); seguindo os autos conclusos. Caso haja impugnação às primeiras declarações, após a manifestação do inventariante e do Ministério Público (não sendo o órgão o impugnante), venham os autos conclusos para deliberação. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, 265 – 1º andar – Centro – Ed. do Fórum; Fone/fax (63)-3361-1127. Dado e Passado no Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, aos 23 de fevereiro de 2022. Eu, _____Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário, digitei. Hélvia Túlia Sandes Pedreira – Juíza de Direito Titular. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em ____/____/____Porteira dos Auditórios.

PEIXE

1ª escrivania criminal

Intimações às partes

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DEFINITIVO DE JURADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2022

A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, MMª Juíza de Direito da 1ª Escrivania Criminal de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de publicação de alistamento de jurados virem ou dele conhecimento tiverem, que foram alistados os jurados abaixo nomeados em conformidade com o artigo 425 e 426 do Código de Processo Penal.

NOME /SERVIDORES	PROFISSÃO /CARGO
ANGELA CARDOSO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
EVA RAMALHO SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

LUCIANA VIANA GOMES	PSICÓLOGA
LUCIENE ALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL
LUCILENE DA SILVA SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MARIA ALICE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	AUXILIA R DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA JOSÉ DA SILVA MIRANDA PLRES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ROSEMEIRY ALVES CAMPOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ADAILTON SIQUEIRA SOARES	GUIA TURÍSTICO
AVILSON SIQUEIRA SOARES	FISCAL DE TRIBUTOS
CARLOS HENRIQUE GRACIANO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
CLAUDEMIVAL PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA
EDINON FRANCISCO REGES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELISMAR DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EURIPEDES LEAL DE FREITAS	COLETOR MUNICIPAL
JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO	TÉCNICO DE INFORMÁTICA
JOSÉ ANTÓNIO NETO MEDRADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOSÉ FERNANDES BISPO DA SILVA	MOTORISTA
JOSÉ ONOFRE SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LUCIANO GONÇALVES SILVA	MOTORISTA
LUIZMAR GOMES DE NAZARETH	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
MÁRIO RON1ELLE DOS SANTOS MOREIRA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

OLIVAN VIEIRA DE MENEZE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PEDRO ADÃO FRANCISCO REGE	ALMOXARIFE
ALESSANDRA MENDANHA FAGUNDE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ANA CAROLINA GONÇALVES NERY FELIPE	ENFERMEIRA
ANTÔNIO CÉSAR CUNHA	MOTORISTA
BADIA MARTINS DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM
CRISTIANO FRANCISCO DIAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
DEUSIMAR NEVES CARDOSO	MOTORISTA
DEUSIRENE DIAS DE FARIAS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
EDICIANE LOPO DE JESUS	TECNICO DE ENFERMAGEM
ELISMAR DE NAZARETH	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
GEIZIEL ALVES CAMPOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GILVAN CARLOS MENDES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
HERNANDES PEREIRA SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
JESSICA DI MARI ANCIOTO	PSICÓLOGO
LUANA TAVARES DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
MAIARA DOS SANTOS XAVIER	AGENTE DE COMBATE Á ENDEMIAS
MANOEL SILVA VENTURA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
MÁRCIA DOS SANTOS SILVA REZENDE	ODONTOLOGO
MARIA DALVA PEREIRA BISPO PEDROSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

MYLLENA TAVARES LIMA SANTOS	ENFERMEIRA
OSMAIR MOREIRA CARNEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PATRÍCIA FRANCISCA DA SILVA SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
RAQUEL MOREIRA BARROS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
ROSÂNGELA DA SILVA MIRANDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ROZILDA ALVES DE SOUZA VICENTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SAVIO LIMA CASTRO ALMEIDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
TELMA MARINEZ SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VALDES BORGES CAVALCANTE	MOTORISTA
WEVERSON MÁXIMO DA CUNHA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
WIGNO TOKIO	MOTORISTA
ADERALDO DA COSTA SILVA	PROFESSOR
ALCIONE GUEDES CALIXTO	PROFESSORA
ALDAIR MENDES DOS SANTOS DIAS	PROFESSORA
ALFREDO NASSER FERREIRA MACHADO	PROFESSOR
ALICE NUNES FRANÇA MENDANHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
AMANDA SANTOS MONTALVÃO	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
ANTÓNIO DIAS DE FARIAS	PROFESSOR
ARLETE DE SOUZA SANTOS GONÇALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
CLAUDIA MARIA DE SOUZA CASTRO	PROFESSORA

CLEUDENICE LOPES BARROS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DARILENE NOGUEIRA DOS ANJOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EDEEMA MARIA ALVES RIBEIRO SOARES	PROFESSO
EDILEUZA DIAS DOS SANTOS VIEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EDINALVA SILVA FARIAS	PROFESSORA
ELANE FERREIRA DAS NEVES	PROFESSORA
ELIEGIA PATRÍCIA RIBEIRO ROCHA	PROFESSORA
EUSILENE RODRIGUES DOS SANTO	PROFESSORA
EUSIMAR RORIGUES FERREIRA	PROFESSORA
FRANCIELLE BERNARDES DE SOUZA SENA	AUXILIAR DE TURMA DA EDUCAÇÃO INFANTIL
HADAILZA FRANCISCO REGES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ILMA OROSINA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
IRANILDA AGUIAR RIBEIRO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JALDO RODRIGUES DOS SANTOS	MOTORISTA
JEOVÁ DAS MERCÊS VICENTE	PROFESSOR
JÚNIOR CÉSAR GRACIANO	PROFESSO
LEIA DA SILVA RIBEIRO	PROFESSORA
LEONILDA DA SILVA RIBEIRO	PROFESSORA
LUCILENE RIBEIRO DA COSTA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
MANOEL FERREIRA DE BRITO	PROFESSOR

MARIA ALICE PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSORA
MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA APARECIDA SOARES CAMPOS	PROFESSORA
MARIA DIVINA DE LIMA	PROFESSORA
MARIA DO BONFIM FRANCISCO DOS SANTOS SILVA	PROFESSORA
MARIA JOSÉ DA SILVA CAMPOS BEZERRA	PROFESSORA
MARIA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA	PROFESSORA
MARIA RAIMUNDA FERREIRA DE BRITO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
MARILENE PEREIRA ALVES	PROFESSORA
MARLENE BENEDITO DE CARVALHO LEMOS	PROFESSORA
MIRIAM PEREIRA FARINHA	PROFESSORA
NAIZA BISPO DE OLIVEIRA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
NATALINO GONÇALVES DIAS	PROFESSOR
ROSILMA BORGES CAVALCANTE ROCHA	PROFESSORA
SILVANA ALVES TEIXEIRA	PROFESSORA
SIRLEI DIAS RIBEIRO	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS
VALDECI AGUIAR PORTILHO	MOTORISTA
VALDEREZ PEREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR
VALDIVINO ALVES DE SOUZA	PROFESSOR
VENEVALDO DE ASSIS ALVES SOUTO	MOTORISTA

VERA NILZA ALVES SOUTO SANTOS	PROFESSORA
WILSON OLIVEIRA COELHO	MOTORISTA
ABILIO ALVES FERREIRA JUNIOR	SECRETARIO DE VIAÇÃO E OBRAS
ARCIVALDO DA COSTA LEITE	GUARDA MUNICIPAL
ALEKSSANDRA DIAS MARQUES	TÉC. AGRICOLA
BRUNO LEONARDO DE C. CARNEIRO	PREGOEIRO
CLEONE DIAS WANDELEY	SEC. DE CONTROLE INTERNO
DORIVAL BRITO BISPO	COORDENADOR DA GUARDA
DVERSON THARLES S. REBOUÇAS	ENGENHEIRO AGRONOMO
EILA SOUZA FERREIRA	CONSELHEIRO TUTELAR
ELIZETE PEREIRA DE CASTRO	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE
FABIO DE SOUZA GALVÃO	GUARDA MUNICIPAL
FABIULA RODRIGUES SANTANA	CONSELHEIRO TUTELAR
FLAVIA LEONEL DOS SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL
JANEIDE P. COSTA LEANDRO	SEC. CHEFE DE GABINETE
JOAO DE DEUS MOURA DA SILVA	SEC. DE ESPORTES
JOAO PAULO RIBEIRO DE ARAUJO	DIRETOR DE INFORMÁTICA
LEURIVANE LOPES P. AZEVEDO	DIRETOR DE TESOURARIA
MARCELO RODRIGUES DE ABREU	SEC. DE MEIO AMBIENTE
MARCILENE BORGES NUNES	ASSESSOR DE GABIINETE

MARLON FABRINY MIRANDA	GUARDA MUNICIPAL
NEIREIVALDO PERERIA DA SILVA	DIRETOR DEP. IMOBILIARIO
ODETE DE PAIVA COSTA	DIRETOR EXECUTIVO
PAULO DIVINO DE ARAUJO REIS	GUARDA MUNICIPAL
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA
PAULO FÉLIX DA SILVA CARNEIRO	SEC. DE PLANEJAMENTO
SIENI SOARES AFOSNO CARNEIRO	SEC. DE FINANÇAS
TRAJANO LINHARES DA SILVA	ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA
VALDEIR COELHO DE CASTRO	DIRETOR DE ALMOXARIFADO
VALDINEIA FERREIRA DE SOUZA	CONSELHEIRO TUTELAR
VALTER PEREIRA DA SILVA	COORDENADOR MECANICO
VANDERSON ABREU CALDEIRA	ASG -GARI
VANIA DA COSTA LEITE	DIRETOR DE TESOURARIA
WANDILA LINO DA SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR
ZELMA FERREIRA MAIA	CONSELHEIRO TUTELAR
ADRIELLEN CASTRO GONZATTO	ENFERMEIRA
ALANNA TEIXEIRA MARINHO	TEC. DE ENFERMAGEM
CASSIA DA SILVA FARIA	ENFERMEIRA
CLEONICE ALVES DOS S. RODRIGUES	TEC. DE ENFERMAGEM
DANNIARA DE CASTRO RODRIGUES	PSICOLOGO

DAYANE RIBEIRO DIAS	ENFERMEIRO
JOSIANI GLORIA ABREU	FARMACEUTICA
KARINE LIMA CAROLINO	ENFERMEIRA
LETICIA ALVES PUTENCIO S. GONZATTO	ENFERMEIRA
LOURIMARIA TEIXEIRA G. LEO	TEC. DE ENFERMAGEM
MARCIA LOPES MOREIRA	TEC. DE ENFERMAGEM
MARCIANA NUNES DE CARVALHO	TEC. DE ENFERMAGEM
MARIA HELENA ALVES PINHEIRO REIS	TEC. CONSULTORIO ODONTOLOGICO
MARILUCIA NUNES PEREIRA	TEC. DE ENFERMAGEM
NATALIA SILVA BATISTA	TEC. DE ENFERMAGEM
RAQUEL DE ARAUJO LIMA	TEC. DE ENFERMAGEM
TEREZINHA BORGES FERNADES	TEC. DE ENFERMAGEM
THAYLA TAUNA G. MASCARENHAS	ENFERMEIRA
TULIO ALMEIDA LEMOS	ODONTOLOGO
ADVALDO GONZAGA CAMPOS	SEC. DE AGRICULTURA
EMERSON DE CASTRO FERRAZ	SEC. ADMINISTRAÇÃO
FERNANDA DE ARAUJO LUSTOSA	ASSESSOR DE GABIINETE
MARIA DOS ANJOS ALVES GLORIA	ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA
JESSICA FLORES DE OLIVEIRA	ODONTOLOGO
BEOCI PEREIRA BARBOSA	AGENTE EPIDEMIOLOGICO

CARMELITA DE SENA CARNEIRO	ASG
CORINA FRANCISCO BARBOSA	ASG
DAURENICE LOPES DE ARAUJO VAZ	ENFERMEIRO
DIONA AGUIAR M. NEPOMOCEONO	ENFERMEIRO
DIVA BORGES DO REGO	ASG
ELDIRENE VOGADO DIAS	TEC. DE ENFERMAGEM
GERALDO OYOLE FREDERICO	ODONTOLOGO
GERUSALINA DE MELO NUNES DO REGO	ASG
JOANA DARK F. MARQUES DOS SANTOS	ASG
JOSINIANA RIBEIRO PINTO	ASG
LUSIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	TEC. DE ENFERMAGEM
LUSINEIDE NUNES DE CARVALHO	ASG
LUZAIR AZEVEDO RODRIGUES	MOTORISTA
MARCIO JUNIOR DA COSTA LEITE	AGENTE EPIDEMIOLOGICO
TATIANE LOPES BARREIRA	SEC. DE SAÚDE
MARIA FRANCISCA DOS S. LOPES	SEC. EXECUTIVA DOS CONSELHOS
ELIZANIA NEVES ARAUJO	TEC. DE REFERENCIA
ANDREIA GONÇALVES DIAS	ASS. SOCIAL
ROSE VANIA LOPES CHAVES	FISCAL DA VIGILANCIA SANITARIA
LEILLA ALVES DOS SANTOS	VISTADOR PCF

MARIA JOSE PEREIRA SOARES	VISITADOR PCF
IRACI FERREIRA LISBOA	SUPERVISOR PCF
ADILSON RIBEIRO DA SILVA	SEC MUL GESTAO E FINAN-SEGEFIN
ADIVAM ARAUJO PONCE LEONES	SEC D GAB D PREF E VICE- PREF
ADONTINO GOMES BASTOS	VIGIA
ADRIANA DE SOUSA MIRANDA MATIAS	SUP DE PLAN ORCAM E FIN - FMAS
AIER RIBEIRO LOUÇA	SEC MUL D INFRA E AGRI-SINFRAG
ALBETIZA RABELO DOS SANTOS	PROFESSOR - 40 HORAS
ALDEMIR PEREIRA TELES	VIGIA
ALDENIZE MARTINS PINTO RODRIGUES	MERENDEIRA
ALDENORA RIBEIRO ARAUJO DIAS	DIR DE CONT VETORIAL E ZON
ALMIR GONCALVES DO CARMO	MOTORISTA
ANA FLAVIA RODRIGUES PEREIRA	CONSELHEIRO TUTELAR
ARNALDO PEREIRA	SEC EXEC DE ARRECADACAO
ARTENISA GOMES BRITO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
AURELIANO PEREIRA DOS SANTOS	VIGIA
AURICEIA CARVALHO RODRIGUES	PROFESSOR - 40 HORAS
BENEDITA MENESES DE MACEDO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
BENEVIDES FERREIRA NUNES	PROFESSOR - 40 HORAS
BOMFIM PEREIRA GOMES	VIGIA

CARMOSINA BARROS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
CIDARLENE PEREIRA RABELO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
CLEONICE DA SILVA CARES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
CLEYTON SENA DE SANTANA	CERIMONIALISTA
CORACY PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
CRISTIANA DE ARAUJO BARROS PINTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
CRISTINA GONCALVES RODRIGUES SANTOS	PROFESSOR - 40 HORAS
DALESSANDRO CORDEIRO CAVALCANTE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
DELZUITA PEREIRA GOMES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
DENISA FERNANDES VIEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
DEUSDETH SOARES GAMA	AGENTE FISCAL
DIANA CORDEIRO DOS ANJOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
DIOMAR COSTA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
DOMINGAS PEREIRA DIAS	PROFESSOR - 36 HORAS
DOUGLAS DE OLIVEIRA MARTINS FERREIRA	CONSELHEIRO TUTELAR
EDETINA PEREIRA CAMPOS POVOA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
EDHUARDA VICTORIA PINTO DE QUEIROZ	GERENCIA D PATRIMONIO I
EDINEUZA FERREIRA DA COSTA LEITE	PROFESSOR - 40 HORAS
EDIVAN LOPES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
EDUARDA BARATTO STALLBAUN	GER TECNICA II -FMS

EFIGENIA ANTONIA ATAIDES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
ELIANE LOPES DA SILVA	MONITORA
ELIELSON RIBEIRO DOS SANTOS	VIGIA
ELISANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA	DIRETOR CONTABIL
ELISA RAMALHO GAMA CORDEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
ELZENILDE FERNANDES DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR - 40 HORAS
EMIVAL BARREIRA LIRA	COZINHEIRO(A)
ERICA CRISTINA LOPES RABELO	GER DE MON E ACOES SOC I
EURECY BATISTA GOMES	PROFESSOR - 40 HORAS
EVANILDES BATISTA LEITE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
FLAVIANA DE SENA CARNEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
GENECY FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
GILDASIA GONCALVES TELES	PROFESSOR - 40 HORAS
GILZA DE SOUZA SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
GOIANINHA TEIXEIRA DOS SANTOS ALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
HAILSON GOMES PEREIRA	VIGIA
HEBE KARINE DE SOUZA SANTOS	MEMBRO D CONTROLE INTERNO
HELIO CARLOS RAMALHO	MOTORISTA
HENRIQUETA ARAUJO REIS	PROFESSOR - 40 HORAS
HILDENILDE PEREIRA CAMPOS BEZERRA	PROFESSOR - 40 HORAS

ILDIMILLA LINA DA CRUZ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ILDONEIDE TAVARES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
IROMAR JOSE DE SOUZA	OP. DE MAQUINAS RODOVIARIAS
IVANILDE PEREIRA DE BRITO	PROFESSOR - 40 HORAS
IVONETE PEREIRA DE SOUZA	MONITORA
IVONETE SOUSA DA SILVA BASTOS	PROFESSOR - 40 HORAS
JANIO NUNES GOMES	VIGIA
JESMARINA ORDALIA FERREIRA DA SILVA	GER TECNICA I- FMS
JOANA PEREIRA DA CRUZ RODRIGUES	SEC MUL Acao SOCIAL E FUNDO
JOAO PEDRO FERREIRA RODRIGUES	DIRETORIA DE PROGRAMAS FMS
JOICY APARECIDA PINTO VAGETI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
JOSEDELMAR FERREIRA DOS SANTOS	AGENTE FISCAL
JOSE NUNES DA SILVA	ELETRICISTA
JOSUMAR JOSE DE MACEDO	MOTORISTA
JOVITA DA SILVA LEITE	ASSISTENTE DE ENSINO - 40 H
JULIA ALVES PEREIRA DA SILVA	MEMBRO DA CPL
JULIA TEIXEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
KEYLA MARIA PEREIRA DA SILVA	GER TECNICA III- FMS
LAIS DAS MERCES CUNHA DE MIRANDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
LAURACI LUIZ VARANDA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

LENICE VIANA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
LIDIANE ABREU DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
LUCIENE GONÇALVES DE SOUZA	PROFESSOR - 40 HORAS
LUZILENE PONCE GUEDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MARCELA EFIGENIA SANTOS DE SOUSA	GER DE MON E ACOES SOC I
MARIA APARECIDA PEREIRA DOS REIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
MARIA DA CONCEICAO BATISTA SOARES	GER TECNICA I- FMS
MARIA DE JESUS ALVES PEREIRA	MERENDEIRA
MARIA DE JESUS FERREIRA MENESES SARAIVA	TECNICO EM ENFERMAGEM
MARIA DE JESUS MOREIRA FRAGA MELO	PROFESSOR - 40 HORAS
MARIA DOS SANTOS CARVALHO CARREIRO	TECNICO EM ENFERMAGEM 40H
MARIA HELENA PEREIRA MAIA PONCE	PROFESSOR - 40 HORAS
MARIA JANETE ARAUJO DOS SANTOS LOUCA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
MARIA MAGNETH PEREIRA MAIA ROCHA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MARIA MARLENE MIRANDA PINTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MARIA RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR - 40 HORAS
MARILEIDE PEREIRA MAIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MARINETE FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MARINETE JOSE DE SOUZA DIAS	PROFESSOR - 36 HORAS
MAZURQUIANE HELENA STELER PACHECO	MEMBRO DA CPL

MEIRIANE LOPES DA SILVA	PROFESSOR -20 HORAS
MODESTA FERREIRA TELES	PROFESSOR - 40 HORAS
NEIRINEIDE PEREIRA MAIA	PROFESSOR - 40 HORAS
NEOLI BARATTO	PROFESSOR - 40 HORAS
NILZAETE RODRIGUES RIBEIRO	GER DE MON E ACOES SOC I
ODAIR JOSE LEAL	VIGIA
PATRICIA DE SOUZA NEGRE	PROFESSOR - 40 HORAS
RAIMUNDO NETO PEREIRA DE CERQUEIRA	VIGIA
REGINALDA VARANDA BARBOSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
REIZANA RODRIGUES BISPO	GER DE MON E ACOES SOC I
RENATA CONCEICAO PEREIRA ARAUJO	AGENTE DE SERVICOS DE SAUDE
RONALDO CORDEIRO DOS ANJOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
RONEY ALVES RIBEIRO	CONSELHEIRO TUTELAR
ROSILENE CARDOSO DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR - 40 HORAS
SANDRA MIRANDA DIAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
SANTA FACE FERREIRA SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
SILMARIA ALVES LIMA CARVALHO	ORIENT SOCIAL DO PROG SCFV
SILVESTRE BARATTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SUELLEN PEREIRA RAMALHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SUSLLEY ALVES DA SILVA LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

TANIA BARATTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
TAYSSE BATISTA SOARES	GER DE MON E ACOES SOC I
THAIS FERREIRA DE OLIVEIRA	ASSESSO ESPEC III -SEGABIP
VALDETE TEIXEIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
VALDIRENE FERREIRA XAVIER FONTOURA	PROFESSOR - 40 HORAS
VALENA PEREIRA DIAS	GER DE MON E ACOES SOC I
VALERIA CASSIA OLIVEIRA DA CRUZ	AGENTE FISCAL
VANESSA DE SOUZA CAMPOS	GER TECNICA III- FMS
VANIA CLEIA MENDES ALVES	PROFESSOR - 40 HORAS
VERA LUCIA ALVES REINALDO BORGES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
VIANEY RIBEIRO DA SILVA	ASSESSO ESPEC V - SEGABIP
WANDERSON REGES PONCE	PROFESSOR - 40 HORAS
WASLEY CORDEIRO DOS SANTOS	GERENCIA DO CAD UNICO
WENDELL NUNES SILVA	OUVIDORIA DO MUNICIPIO
WESLEY COSTA FONTOURA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
WILLIAM MELO DOS SANTOS	SUPERINT DE ALMOXA E PATRIMONI
WILSON PONCE NASCIMENTO	PROFESSOR - 40 HORAS
WISLEY NEGREIROS DE SOUSA	SUPERINT DE OBRAS E TRANS
WISNEY ALVES RIBEIRO	VIGIA

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2o A recusa injustificada ao serviço do

júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. “(NR) Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento..”, (NR) Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.” (NR) Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo (NR) Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. “(NR) Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.” (NR) Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. “(NR) Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.” (NR) Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.” “(NR) Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.” “(NR) Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.”” (NR) E para que ninguém possa, futuramente, alegar ignorância, será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. Peixe, Estado do Tocantins, aos 23 de fevereiro de 2022. Alan Barbosa Vogado, Chefe de Secretaria, digitou o presente. Ana Paula Araujo Aires Toribio, Juíza de Direito da 1ª Escrivania Criminal de Peixe-TO.

PORTO NACIONAL

1ª vara cível

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (QUINZE) DIAS.

O Doutor CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. Juiz da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Execução Fiscal - Processo antigo: 2011.0004.1237-2 Virtual nº **Processo: 5000061-80.2000.8.27.2737 chave: 651733309615**, requerida UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de PORTO REAL TURISMO E CAMBIO LTDA, na pessoa de seu representante legal e MARIA CLEIDE DE ASCENÇÃO CESAR inscrita no CPF sob o n.º 084.001.801-00, **todos atualmente em lugar incerto e não sabido**, intimação dos Executados acerca da avaliação do imóvel, bem como intimação do **cônjuge** da Executada proprietária do imóvel sobre a penhora do bem: **LOTE DE TERRENO URBANO ASSINALADO NA PLANTA SOB O Nº 04 DA QUADRA Nº 30, DO LOTEAMENTO NOVO PLANALTO, NESTA CIDADE, COM AREA DE 600,00M2, REGISTRADO SOB MATRICULA Nº R-1-6171 DO LIVRO 2 – CRI P. NAL.** Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (22/02/2022). Eu, Ana Isabel Araujo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. PORTO NACIONAL/TO, data e horário do sistema. Documento eletrônico assinado por **CIRO ROSA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **4738194v6** e do código CRC **2ad21c3a**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CIRO ROSA DE OLIVEIRA Data e Hora: 22/2/2022, às 16:47:56

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 00069527020218272737 - Crimes do Sistema Nacional de Armas - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **ROMILSO MASCARENHAS DE LIMA**, brasileiro, nascido em 29/11/1977 em Monte do Carmo - TO, filho de JOSÉ NICODENES LIMA e JOCELINA MASCARENHAS DE LIMA, inscrito no CPF Nº: 027.674.271-08, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova

redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 22/02/2022. Laura Stefani Soares e Silva, estagiária, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes - *Juiz de Direito* - 1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 15 dias

O Doutor ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **00138422520218272737** - Crimes de Trânsito - Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra **EGILMAR RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, nascido em 14/04/1983 em Porto Nacional-TO, filho de **ENELI RODRIGUES PEREIRA**, inscrito no CPF Nº: 027.674.271-08, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então **CITADO** da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 22/02/2022. Laura Stefani Soares e Silva, estagiária, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes - *Juiz de Direito* - 1ª Vara Criminal

Central de execuções fiscais

Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE: 15 (QUINZE) DIAS

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, processam os autos de Execução Fiscal nº **0009589-96.2018.8.27.2737**, proposta pelo **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL-TO** em face de **GILMAR LUIZ DA SILVA**, CNPJ/CPF nº **46345248134**, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 45 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE**, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 ambos do Novo Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) **CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial**. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via SISBAJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, **condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais**, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido *in albis*, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. **Intime-se e cumpra-se**. Eu _____, **MARCELA SANTANA LUSTOSA**, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, data pelo sistema.

Vara de família, sucessões, infância e juventude

Editais de citações com prazo de 20 dias

CAUTELAR INOMINADA INFÂNCIA E JUVENTUDE Nº 0001966-73.2021.8.27.2737/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA

EDITAL Nº 4731163

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO do requerido JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA - PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, Juiz de Direito, em substituição automática da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, **CITA/INTIMA** o senhor **JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA**, **qualificação ignorada**, residente em local incerto e não sabido, nos termos da Ação Cautelar Inominada Infância e Juventude (evento 1), dos autos nº **0001966-73.2021.8.27.2737**, que lhe move o MINISTÉRIO PÚBLICO. **Fica devidamente CITADO/INTIMADO de todos os termos da presente ação, para, querendo, manifestar sobre as declarações prestadas, bem como, através de advogado legalmente habilitado ou defensor público, acompanhar o processo até o final**, e ciente de que poderá respondê-la no **prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei e para todos os fins e efeitos de direito**. E para que chegue ao conhecimento de todos e, para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude. Eu, Rosana Cardoso Maia- Técnica Judiciária, digitei. Documento eletrônico assinado por **ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz de Direito**. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **4731163v4** e do código CRC **41c9ec42**.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 2ª PUBLICAÇÃO

INTERDIÇÃO Nº 0002944-80.2017.8.27.2740/TO

AUTOR: EDSON PEREIRA DA SILVA

RÉU: FILOMENA PEREIRA DA SILVA

EDITAL Nº 4604899

Chave: 736182320617

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** de **FILOMENA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, maior, absolutamente incapaz, inscrita no CPF sob o nº 750.775.071-04 e RG nº 047.023 2a via SSP-TO, residente e domiciliada na Rua São Paulo, N.º 1367, Bairro Alto da Boa Vista II, em Tocantinópolis - TO, e nomeado **EDSON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, portador da CI/RG N.º 917.949 2a via SSP/TO, inscrito no CPF sob o N.º 039.393.281- 89, residente e domiciliada na Rua São Paulo, N.º 1367, Bairro Alto da Boa Vista II, em Tocantinópolis - TO, seu Curador. Tudo conforme a sentença cuja parte dispositiva segue transcrita: “Ante o exposto e, em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC e **DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** da interditada **FILOMENA PEREIRA DA SILVA**. Nomeio como novo curador da interditada o Sr. **EDSON PEREIRA DA SILVA**, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Expeça-se **TERMO DE CURATELA DEFINITIVA**, sendo que no referido termo, deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no artigo 759 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial competente. Publique-se o ato, conforme determinação expressa no artigo 755, § 3º do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa dos autos, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis – TO, 12 de novembro de 2021. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz de Direito”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (08/02/2022). Eu, **ROSIANE GOMES DA ROCHA DE OLIVEIRA**, Servidor(a) de secretaria, que o digitei. Tocantinópolis, data e hora certificadas pelo sistema **CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA** Juiz de Direito

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JURADOS E JURADOS SUPLENTES

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS. JOSÉ FERREIRA MACHADO, Meritíssimo Juiz de Direito da Única Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...**FAÇO** saber a todos quantos o presente edital de convocação virem, que tendo designado a 1ª temporada do Tribunal do Júri Popular, que funcionará no mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, em dias úteis e que, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco jurados e quinze jurados suplentes, que terão de servir na mesma sessão, foram sorteados os seguintes: Aberta a urna geral foram sorteados os nomes dos seguintes jurados para trabalharem na 1ª temporada, nos dias 29 e 31 de março do ano de 2022, onde haverá duas sessões de julgamento: **ILÁRIO GILSO MARIANO DE FIGUEIREDO, RAYMAR GOMES PEREIRA, RANIEL MENDES ARAÚJO, IZAÍNA PEREIRA DE ALMEIDA, JOSÉ ALDAÍRES RODRIGUES DE FREITAS, LUCIRENE PEREIRA DA SILVA, HOWNEY VALADARES SILVÉRIO DE OLIVEIRA, BRENYO PARREIRA DA SILVA, GILVAN CARLOS ABREU, ANDRESIA CONCEIÇÃO DE SOUSA, DJACY SANTANA DA SILVA, LEANDRO CARLOS DE LIRA PARREIRA, ANA CÉLIA MACENA BOTELHO, DANUBIA MARIA DE ALMEIDA, VERA LÚCIA GOMES PEREIRA, GEUDA MORAIS DA CRUZ SILVA, THAÍS LORRANE DE JESUS, ADAILTON LIMA DE FARIA, KAMILA SOUSA DA CONCEIÇÃO, ROSA MARIA PEREIRA LIMA, SOLANGE PINTO DE FONSECA, WILLIAN CLEMENTINO DA SILVA MATIAS, MARIA LUIZA RODRIGUES DA SILVA, SILMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, ADRIANO BOTELHO PUPIM.** Os nomes a seguir referem-se aos jurados suplentes que deverão comparecer a todas as sessões de julgamento da 1ª Temporada: **MARIA DE JESUS LEITE, CLEUDENI SOARES DA SILVA OLIVEIRA, ANTONIEL BATISTA DE LIMA, MARIA DALVA VIEIRA DA SILVA, MARIZA PEREIRA LEITER COELHO, MARIA ROZENI RODRIGUES VALARADRES, NIKI LAUDA PINTO BARROS, MARIA MADALENA GOMES MARINHO, REBECA DOS SANTOS E SILVA, MARLY LOPES, MARIA FRANCISCA PAZ FERREIRA, MARIO ALVES VALLS, MARIA DA GUIA FAUSTINO GOMES, OSMAR SALES BOTELHO, MARIANA BALDI MARTINS.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, ____Ana Aparecida Pedra Dantas – Técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

NÚCLEO DE APOIO ÀS COMARCAS - NACOM

Editais de intimações com prazo de 30 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA, Juiz de Direito Titular por este Juízo da 1ª Vara Cível de Tocantinópolis, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Procedimento Comum Cível, autuada sob o nº 0003332-75.2020.8.27.2740, chave nº 718681582420 tendo como requerente MARIA ELENY CONCEIÇÃO MENDES DE ANDRADE e como requerido ADAILTON SANTOS, sendo o presente para CITAR o Sr. ADAILTON SANTOS, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da presente ação, informando-o, que poderá oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na Inicial, conforme dispõe os art. 335 e 344, do Código de Processo Civil. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Eu, Deyse Carvalho Leite, Servidora do NACOM que digitei e subcrevi. Tocantinópolis, data e hora certificadas pelo sistema.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA, Juiz de Direito Titular por este Juízo da 1ª Vara Cível de Tocantinópolis, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, autuada sob o nº 0002521-86.2018.8.27.2740, chave nº 239336917918 tendo como requerente RODRIGO LIMA DE JESUS e MARIA DIANA SAMPAIO DE JESUS e como requerido JOSÉ ROBERTO SOUSA LIMA, sendo o presente para CITAR o Sr. JOSÉ ROBERTO SOUSA LIMA, brasileiro, nascido em 15/11/1973, CPF sob o nº 817.112.203-53, atualmente em local incerto e não sabido, de todo o teor da prefacial anexa, para em 03 dias, efetuar o pagamento do débito, e as prestações que vencerem no curso do presente processo, provar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada prisão civil por 03 meses em regime fechado, e o valor devido protestado em cartório, em caso de mora injustificada no pagamento das pensões alimentícias.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- “As partes entabularam acordo perante essa Defensoria Pública de Tocantinópolis/TO, homologado no processo nº 2009.0000.1295-3 ou 45/2010, no qual o Requerido comprometeu-se a pagar à Requerente, a título de pensão alimentícia, o importe de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente. Não obstante a razoabilidade do valor arbitrado, o Executado não vem cumprindo integralmente o acordo, sem qualquer justificativa plausível, estando em inadimplência desde Setembro de 2010. Assim, serve a presente execução para cobrar do Requerido a pensão alimentícia devida,...”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos 22 dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois (22/02/2022). Eu DEYSE CARVALHO LEITE- Servidora do NACOM- que digitei e subscrevi.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

DIANÓPOLIS

Vara Cível e Família

EDITAL Nº 4518925

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor João Alberto Mendes Bezerra Júnior, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0002240-82.2020.8.27.2701 de **Desapropriação**, tendo como Requerente(s) **ENERGISA TOCANTINS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A** e Requerido(s) **MELANIA PILLAT BAZANA e CELSO CELESTE BAZANA**. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, os terceiros ausentes e desconhecidos**, para conhecimento do conteúdo constante dos presentes autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2022. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Judiciário - Matr. 353950, digitei.

João Alberto Mendes Bezerra Júnior,
Juiz de Direito.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Resoluções

Resolução Nº 1, de 3 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a Política de Gestão da Memória no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 216 da Constituição Federal, que disciplina que constituem o patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a geração, a tramitação, o acesso e a guarda de processos judiciais e documentos em meio eletrônico;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece a obrigação de o estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 324, de 30 de junho de 2020, que institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Pronome;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução TJTO nº 47, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Planejamento Estratégico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 2021 a 2026;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte na 1ª Sessão Ordinária Administrativa - Virtual, realizada em 03 de fevereiro de 2022, constante no processo SEI nº 21.0.000003168-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Gestão das ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, relativo às personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DA MEMÓRIA

Art. 2º São Princípios aplicados à Gestão da Memória:

I - promoção da cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural gerido e custodiado pelo Poder Judiciário.

II - produção da narrativa acerca da história do Poder Judiciário e a consequente difusão e consolidação da imagem institucional.

III - intercâmbio e interlocução com instituições culturais e protetoras do Patrimônio Histórico e Cultural e da área da ciência da informação;

IV - Interface multidisciplinar e convergência dos saberes ligados às áreas da memória, da história e do patrimônio com aquelas da museologia, da arquivologia, do direito, da gestão cultural, da comunicação social e da tecnologia da informação;

V - capacitação e orientação de magistrados e de servidores dos órgãos do Poder Judiciário sobre os fundamentos e instrumentos do Pronome;

VI - fomento às atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário e da história nacional ou regional por meio de criação de museus, memoriais, espaços de memória ou afins, assim como de divulgação do patrimônio contido nos arquivos judiciais;

VII - favorecimento do uso de novas tecnologias digitais para ampliar a dimensão informativa dos acervos;

VIII - promoção de iniciativas de preservação do patrimônio biográfico, arquivístico, mobiliário e imobiliário de caráter histórico e cultural do Poder Judiciário e respectiva divulgação;

IX - compartilhamento de técnicas das ciências da informação, arquivologia, biblioteconomia, museologia, história, antropologia e sociologia para agregar valor informativo sobre a instituição e seu papel na sociedade.

X - colaboração e interação entre as unidades de Memória e de Arquivo.

DA ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DA MEMÓRIA

Art. 3º Compete à Comissão de Jurisprudência e Documentação, que passa a ser designada Comissão de Jurisprudência, Documentação e Memória, a gestão da memória do Poder Judiciário do Tocantins.

Art. 4º A Comissão de Jurisprudência, Documentação e Memória será auxiliada por uma Subcomissão de Gestão de Memória, designada por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, com a seguinte composição:

I- um Desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal, que a presidirá;

II- o Juiz Diretor do Foro da Comarca de Palmas;

III- um Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça;

IV- um Diretor Adjunto da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, indicado pelo Diretor-Geral da ESMAT;

V- o Diretor Judiciário;

VI- o Diretor de Tecnologia da Informação;

VII- um servidor graduado em curso superior de Direito em atuação no NUGES, indicado pela Comissão de Jurisprudência, Documentação e Memória;

VIII- um servidor indicado pela Comissão de Jurisprudência, Documentação e Memória, que será responsável pela unidade de gestão documental;

IX- um servidor graduado em curso superior de História, indicado pelo Diretor-Geral da ESMAT, que será responsável pelas atividades de Memória da instituição;

X- um servidor graduado em curso superior de Arquivologia, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

XI- um servidor da unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela Comissão de Jurisprudência, Documentação e Memória.

Art. 5º São atribuições da Comissão de Jurisprudência, Documentação e Memória, com auxílio da Subcomissão de Gestão da Memória, além daquelas atribuídas regimentalmente:

I - coordenar a política de Gestão da Memória do Poder Judiciário do Estado do Tocantins de acordo com a presente Resolução e em conformidade com os Manuais de Gestão da Memória e Documental do Poder Judiciário;

II - fomentar a interlocução e a cooperação entre as áreas de arquivo, museu, memorial, biblioteca e gestão documental do Judiciário tocantinense;

III - adotar critérios de seleção, organização, preservação e exposição de objetos, processos e documentos museológicos, arquivísticos ou bibliográficos, que comporão o acervo histórico permanente do Judiciário tocantinense;

IV - velar pela manutenção e atualização dos dados biográficos dos desembargadores e juízes de direito vinculados ao Poder Judiciário do Tocantins;

V - promover intercâmbio do conhecimento científico e cultural com outras instituições e programas similares;

VI - coordenar a identificação e o recebimento de material que comporá os acervos físico e virtual de preservação, bem como a divulgação de informações relativas à memória institucional.

Art. 6º As Unidades de Memória do Judiciário tocantinense (Museu, Memorial ou Centro de Memória) serão instituídas pelo Tribunal Pleno.

Parágrafo único. Serão criados ambientes de preservação da memória físicos e virtuais.

DAS POLÍTICAS E PLANEJAMENTO

Art. 7º A Política de Gestão da Memória do Poder Judiciário do Estado do Tocantins está contemplada no planejamento estratégico no Macrodesafio Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e de Governança Judiciária.

Art. 8º A política de Gestão da Memória se efetivará com base:

I - em diagnósticos em todos os setores e unidades;

II - na compilação de respostas a questionários realizados de forma objetiva e pré-definida;

III - em coletas de dados estatísticos;

IV - em projetos institucionais e interinstitucionais;

V - na acessibilidade e inclusão;

VI - na diversidade;

VII - na sustentabilidade.

Art. 9º Constituem o patrimônio cultural do Judiciário tocantinense os bens de natureza material e imaterial de referência à Instituição, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 10 A proteção e tutela do Patrimônio Cultural do Judiciário tocantinense serão promovidas por meio de:

I - Inventário – instrumento de identificação de bens;

II - Registro – instrumento criado para proteção de bens culturais e históricos;

III - Tombamento - instrumento jurídico de proteção e tutela que tem por objetivo impor a preservação de bens materiais públicos ou privados;

IV - Conservação - concerne às ações de proteção salvaguarda ou manutenção do bem em seu estado físico, desacelerando sua degradação e prolongando sua vida útil;

V - Preservação - é caracterizada por ações e processos de manutenção preventiva, que visam à preservação do patrimônio, sem alteração de suas características primárias;

VI - Restauração – são as atividades de intervenção corretivas, que têm o objetivo de restabelecer o estado original ou aproximadas dos bens;

VII - Valorização Cultural – é o modo pelo qual diferentes grupos sociais se percebem diante das respectivas diferenças, representadas por seus costumes e experiências.

DO REPOSITÓRIO ARQUIVÍSTICO DIGITAL

Art. 11 O Poder Judiciário tocantinense criará e adotará o repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq), desenvolvido preferencialmente como *software* livre, gratuito e de código aberto para preservação digital e acesso de longo prazo.

Parágrafo único. O RDC-Arq deve conter sítios eletrônicos ou portais do órgão, *datasets*, bancos de dados, *e-mails*, publicações em redes sociais dos tribunais, registros iconográficos, fotográficos, audiovisuais, entre outros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 No âmbito do Poder Judiciário tocantinense deve ser observado o dia 10 (dez) de maio como o Dia da Memória do Poder Judiciário, na forma da Resolução CNJ nº 316/2020.

Art. 13 O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins deverá autorizar a criação de ação orçamentária com previsão de recursos destinados ao custeio e investimento da área de Gestão da Memória e Documental.

Art. 14 A memória institucional deve se relacionar com a Comunicação Social do órgão para divulgação, valorização e produção de publicações (jornais, relatórios, revistas) e material fonográfico e audiovisual.

Art. 15 Poderão ser estabelecidos convênios interinstitucionais, ou excepcionalmente contratada pessoa jurídica especializada, para auxílio nas atividades de gestão da memória, que ficarão sob a coordenação da Comissão de Jurisprudência, Documentação e Memória.

Art. 16 A Presidência do Tribunal de Justiça decidirá os casos omissos e expedirá, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os atos normativos necessários à concretização do Programa de Gestão da memória.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**

Presidente

Resolução Nº 2, de 3 de fevereiro de 2022

Estabelece a política de gestão documental para os processos judiciais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de sua competência definida no art. 96, inciso I, da Constituição da República, e atribuições legais; e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, art. 5º, XIV e XXXIII c/c art. 216, § 2º, a lei nº 12.527, de 2011 e os Decretos nº 48.897, de 2004 e nº 58.052, de 2012 determinam o estabelecimento de política governamental para gestão documental que atenda, dentre outros preceitos fundamentais, o acesso à informação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei nº 8.159, de 1991, a gestão de documentos consiste no “[...] conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, classificação, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.159, de 1991 no sentido de a gestão documental dever contemplar especial proteção ao conjunto de documentos produzidos em decorrência do exercício de sua missão institucional, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza do documento, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 2018 – LGPD, que impõe a adoção de medidas técnicas e administrativas de proteção que obstem a destruição, perda, alteração, comunicação ou acesso indevidos a dados pessoais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.682, de 2012 e a Lei nº 11.419, de 2006, que disciplinam a geração, a tramitação, o acesso e a guarda de documentos em meio eletrônico ou eletromagnético;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 324, de 2020, que determina aos tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução nº 26, de 2008 (alterada pela Resolução nº 30, de 23 de dezembro de 2009), do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, que estabelece diretrizes básicas de gestão documental a serem adotadas nos arquivos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO ser conveniente e oportuno modernizar a gestão dos documentos depositados nos arquivos do Poder Judiciário, de modo a garantir integridade, preservação e eventual eliminação;

CONSIDERANDO ser a padronização um dos instrumentos promotores da eficiência operacional necessária à promoção da ótima duração do processo judicial e administrativo, garantia convencional, constitucional e legal de inegável centralidade no planejamento estratégico do Poder Judiciário tocaninense;

CONSIDERANDO que os procedimentos relacionados ao ciclo de vida dos documentos têm por finalidade tornar assertivas a recuperação e a disseminação da informação, interna e externamente ao Poder Judiciário, com o que se concretiza, num só jato, o direito fundamental de acesso à informação e promove-se a eficiência operacional;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno desta Corte tomada na 1ª Sessão Ordinária Administrativa - Virtual, realizada em 03 de fevereiro de 2022, constante no processo SEI nº 21.0.000003168-0,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a Política de Gestão Documental do Poder Judiciário do Estado do Tocantins para os processos judiciais e administrativos, fundamentada nos princípios da legalidade, transparência, proteção de dados, eficiência, finalística e responsável.

Art. 2º Para fins desta Resolução, compreendem-se:

I – Gestão Documental como o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos e processos recebidos e tramitados pelos órgãos do Poder Judiciário no exercício das suas atividades, inclusive administrativas, independentemente do suporte de registro da informação; e

II - Documento como o registro da informação, independente da natureza ou suporte, podendo ser físico ou digital.

Art. 3º O Programa de Gestão de Documentos tem por objetivo assegurar a proteção, a destinação, a guarda, a preservação e o acesso aos documentos produzidos e recebidos no exercício de atividades jurisdicionais e administrativas, e consiste em:

I - manter os documentos em ambiente físico e/ou eletrônico seguro, seja ele local ou em nuvem, e na implementação de estratégias de preservação desses documentos desde sua produção e pelo tempo de guarda estabelecido;

II - definir responsabilidades, classificar, avaliar e descrever documentos institucionais mediante a utilização de normas e instrumentos padronizados, visando preservar as informações indispensáveis à administração da instituição, à gestão judiciária, à garantia dos direitos individuais e à memória institucional;

III - racionalização da produção de documentos e a sua retenção somente pelo período estabelecido nos instrumentos de gestão documental do Poder Judiciário do Tocantins;

IV - padronizar as espécies, tipos, classes, assuntos e registros de movimentação de documentos e processos;

V - adoção de critérios de transferência e recolhimento de documentos físicos e processos não digitalizados ou não digitalizáveis às unidades de guarda e preservação;

VI - orientação e treinamento de magistrados e servidores;

VII - aplicação das políticas de segurança da informação e correlatas, aprovadas pelo Tribunal de Justiça.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 4º São princípios e diretrizes da Política de Gestão documental no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins:

I – garantia de acesso a informações necessárias ao exercício de direitos;

II – promoção da cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural gerido e custodiado pelo Poder Judiciário;

III – guarda de documentos ou informações necessários à extração de certidões acerca do julgado, na hipótese de eliminação de autos;

IV – manutenção dos documentos em ambiente físico ou eletrônico seguro e a implementação de estratégias de preservação desses documentos desde sua produção e durante o período de guarda definido;

V – classificação, avaliação e descrição documental mediante a utilização de normas, planos de classificação e tabelas de temporalidade documental padronizadas, visando preservar as informações indispensáveis à administração das instituições, à memória nacional e à garantia dos direitos individuais;

VI – manutenção da cadeia de custódia ininterrupta, visando garantir os requisitos arquivísticos e a presunção de autenticidade de documentos e processos administrativos e judiciais digitais;

VII – padronização das espécies, tipos, classes, assuntos e registros de movimentação de documentos e processos;

VIII – adoção de critérios de transferência e de recolhimento dos documentos e processos das unidades administrativas e judiciais para a unidade de gestão documental;

IX – garantia de fidedignidade, integridade e presunção de autenticidade no caso de reprodução ou reformatação de documentos arquivísticos físicos e digitais;

X – capacitação e orientação de magistrados e de servidores dos órgãos do Poder Judiciário sobre às atividades de preservação, pesquisa e divulgação de documentos.

DA ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 5º Compete à Comissão de Jurisprudência, Documentação e Memória a gestão documental do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A comissão prevista no *caput* deste artigo será auxiliada por uma Subcomissão de Gestão de Documentos, designada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com a seguinte composição:

I – um Desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que a presidirá;

II – o Juiz Diretor do Foro da Comarca de Palmas;

III – um Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, indicado pelo Corregedor-Geral da Justiça;

IV – um Diretor Adjunto da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, indicado pelo Diretor-Geral da ESMAT;

V - o Diretor Judiciário;

VI - o Diretor de Tecnologia da Informação;

VII - um servidor graduado em curso superior de Direito em atuação no NUGES, indicado pela Comissão de Jurisprudência, Documentação e Memória;

VIII - um servidor graduado em curso superior de História, indicado pelo Diretor-Geral da ESMAT, que será responsável pelas atividades de Memória da instituição;

IX - um servidor indicado pela Comissão de Jurisprudência, Documentação e Memória, que será responsável pela unidade de gestão documental;

X - um servidor graduado em curso superior de Arquivologia, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

XI - um servidor da unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela Comissão de Jurisprudência, Documentação e Memória.

Art. 6º Integram a subcomissão de Gestão de Documentos as unidades judiciárias e administrativas geradoras dos documentos judiciais e administrativos e de arquivos.

Art. 7º São atribuições da Comissão de Jurisprudência, Documentação e Memória, com o auxílio da Subcomissão de Gestão de Documentos, além daquelas que lhes são atribuídas regimentalmente:

I - exercer a gestão documental e memória institucional;

II - coordenar e orientar servidores quanto à avaliação de autos de processos judiciais e administrativos, bem como sanar dúvidas sobre as normas aplicáveis à gestão documental;

III - aprovar listagens de eliminação de documentos e de editais de eliminação a serem elaborados pelas unidades judiciárias, observados os graus de sigilo;

IV - receber e analisar sugestões e proposições de representantes de instituições públicas e privadas, órgãos não governamentais, centros de ensino e pesquisa e demais interessados;

V - aprovar a Tabela de Temporalidade, o Código de Classificação e suas alterações, devendo mantê-los atualizados e disponíveis na *internet*, em caráter permanente;

VI - deliberar, orientar e realizar o processo de avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no Tribunal de Justiça, a fim da definição da destinação dos documentos, seja ela permanente ou eliminação;

VII - propor à Presidência do Tribunal de Justiça:

- a) orientações técnicas referentes ao Programa de Gestão de Documentos no âmbito do Poder Judiciário;
- b) a adoção de normativas referentes à gestão documental e à competência dos órgãos integrantes do Programa de Gestão de Documentos, inclusive sobre critérios e procedimentos para preservação e descarte de processos administrativos e judiciais;
- c) especificidades sobre a aplicação e interpretação das diretrizes estabelecidas na Política de Gestão de Documentos, incluindo a informação às unidades geradoras de documentos quanto ao cumprimento das normativas estabelecidas;
- d) a adoção de medidas para preservação e manuseio assertivo do acervo documental, inclusive mediante sistemas informatizados, planos, métodos, tabelas, listas de verificação, avaliações documentais, procedimentos, editais de ciência de eliminação de autos, manuais e outros instrumentos próprios à gestão de documentos.

Parágrafo único. Os documentos das áreas meio e fim serão avaliados respeitando as orientações e prazos estabelecidos no Código de Classificação e Tabela de Temporalidade e destinação dos documentos.

DOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 8º Documentos institucionais são os documentos confeccionados ou recebidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins no exercício das funções judicial e administrativa.

§ 1º A produção se refere ao ato de elaborar documentos em razão das atividades específicas de um órgão ou setor.

§ 2º Todos os documentos produzidos e recebidos pelo Poder Judiciário do Tocantins em razão do exercício de suas atividades nas áreas meio e fim serão registrados e classificados para fins de arquivamento, nas fases corrente, intermediária e permanente:

I - correntes: aqueles que estiverem em tramitação, ou que, até sem movimentação, constituírem objeto de consultas frequentes;

II - intermediários: aqueles que, por conservarem ainda algum interesse jurisdicional ou administrativo, mesmo não sendo de uso corrente pelas áreas emitentes, estiverem aguardando eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

III - permanentes: aqueles cuja relevância, valor histórico, probatório e informativo, devem ser definitivamente preservados no suporte em que foram produzidos.

§ 3º É facultado ao magistrado, aos diretores e aos chefes de unidade a formulação de proposta fundamentada à Comissão Permanente de Avaliação Documental competente, para fins de preservação e guarda definitiva de processo em que atue. A base de justificação é o valor relevante que o documento administrativo ou judicial tenha adquirido ao longo de sua tramitação.

§ 4º Os processos com trânsito em julgado e documentos com prazo de guarda expirado não precisarão ser digitalizados para a eliminação.

Art. 9º As unidades geradoras de documentos judiciais e administrativos deverão observar as diretrizes para preservação de documentos físicos e digitais.

Parágrafo único. Em caso de fundamentada necessidade, a Subcomissão prestará auxílio direto às unidades geradoras de documentos judiciais e administrativos na consecução das atividades de que trata esta Resolução.

Art. 10 Fica garantido o acesso aos documentos e autos de processos judiciais findos, ressalvados casos de sigilo ou segredo de justiça, independentemente de autorização judicial, desde que não coloque em risco a sua adequada preservação, respeitadas as restrições previstas na Lei Federal nº 12.527, de 2011, Lei Federal nº 13.709, de 2018, e demais legislações vigentes.

§ 1º Pedido de desarquivamento de autos findos será direcionado à unidade de origem.

§ 2º O acesso por parte de pesquisadores, desde que ligados a instituições que mantenham linhas ou programas de pesquisa, sem a intermediação das unidades geradoras de documentos para concatenação ou tratamento dos dados e mediante a assinatura de termo de compromisso, pelo qual o pesquisador se obriga a não disponibilizar ou divulgar informações pessoais presentes nos documentos e processos judiciais findos pesquisados e, especialmente naqueles que tramitaram em segredo de justiça ou sigilo, informações relativas à segurança da sociedade e do Estado ou informações relacionadas à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoas.

§ 3º Os pedidos formulados por pesquisadores para disponibilização ou divulgação de informações pessoais presentes nos documentos e processos judiciais findos, em razão do caráter da pesquisa, serão apreciados pela Comissão Permanente de Avaliação Documental.

Art. 11 Poderão ser estabelecidos convênios interinstitucionais, ou excepcionalmente contratada pessoa jurídica especializada, para auxílio nas atividades de gestão documental, que ficarão sob a coordenação da Comissão de Jurisprudência, Documentação e Memória.

§ 1º O auxílio de órgãos ou entidades de caráter histórico, cultural e universitário poderá ser no tratamento, na disponibilização de acesso, na descrição do acervo e na difusão da informação contida na documentação judicial.

§ 2º Os procedimentos para classificação, acesso, inserção de dados nos sistemas informatizados, manuseio, reprodução, transporte, arquivamento e guarda de documentos e processos no âmbito do Poder Judiciário tocantinense deverão assegurar, no que couber, a aplicação das normas referentes ao sigilo e segredo de justiça.

Art. 12 A guarda de documentos pertencentes ao acervo do Poder Judiciário do Tocantins, que tenha sido transferida para entidades de preservação histórica, de preservação documental e tratamento e às entidades de ensino, bem como os procedimentos administrativos em andamento até a data da publicação da presente Resolução, serão mantidos na forma de sua concepção e autorizações, garantido o recolhimento às entidades custodiadoras e pelos prazos estipulados nos instrumentos de convênios, vedando-se demais transferências fora do estabelecido nesta Resolução e na legislação correlata.

Art. 13 As Diretorias Judiciárias e de Tecnologia da Informação promoverão as adaptações necessárias nos sistemas informatizados empregados pelo Poder Judiciário do Tocantins para que, no momento do arquivamento, o tempo de guarda e a destinação sejam indicados de forma automatizada.

Art. 14 A Presidência do Tribunal de Justiça resolverá os casos omissos e expedirá, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os atos normativos necessários à concretização do Programa de Gestão Documental.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

Termos de homologação

PROCESSO	21.0.000012749-0
INTERESSADO	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ASSUNTO	Implementação do Convênio nº 21/2019 - Aquisição de <i>switches</i>

Termo de Homologação Nº 14, de 23 de fevereiro de 2022

Tratam os presente autos de aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, *switches*, para atender a demanda de implementação do **Convênio nº 21/2019** - Projeto Videoconferência, inserto no evento 2959977, processo 19.0.000030909-8.

Após os trâmites legais, foi publicado o **Aviso do Pregão Eletrônico nº 10/2022**, conforme evento 4143869, 4145449, 4145489 e 4153080.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, e, considerando a reservas orçamentárias, presentes nos eventos 4114853 e 4129091, bem como o **Parecer da ASJUADMDG** (evento 4179964), **ACOLHO** a sugestão do Diretor Geral (evento 4179988), ao tempo em que **HOMOLOGO** o **Pregão Eletrônico nº 10/2022**, conforme Ata da Sessão, Resultado por Fornecedor e Termo de Adjudicação presentes nos eventos 4175893, 4175899 e 4175954, respectivamente, o qual sagrou vencedora a empresa **DISTRIBUIDORA W F EIRELI**, inscrita sob o **CNPJ 41.313.516/0001-73**, pelo valor total de **R\$ 37.499,00 (trinta e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais)**, visando a aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, *switches*, para atender a demanda de implementação do **Convênio nº 21/2019** - Projeto Videoconferência, inserto no evento 2959977, processo 19.0.000030909-8, para que produzam seus efeitos legais.

DETERMINO o envio dos autos à:

1. **ASPRE** para a homologação perante o sistema COMPRASNET, extração de cópia do respectivo ato e juntada aos autos, bem assim publicação do Termo de Homologação;
2. **DCC** para as providências relacionadas à formalização do instrumento contratual; e
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Concomitantemente, à **DTINF**, **GABDTI**, **DMSU** e **DASR** para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias

Portaria Nº 319/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de fevereiro de 2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 34/2022, referente ao Processo Administrativo 22.0.000003445-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Distribuidora Nunes - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa para o reabastecimento de água mineral em galão de 20 (vinte) litros retornáveis, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula 178532, como gestor do contrato nº 34/2022, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula 353325, como seu substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 313/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de fevereiro de 2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 32/2022, referente ao Processo Administrativo 22.0.000004088-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Soft Pro Tecnologia - Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de monitoramento e rastreamento veicular, geolocalização, transmissão de dados GPS, GSM/GRPS, acesso via internet 24 (vinte e quatro) horas pelo usuário com central de monitoramento, armazenamento de dados, cobertura nacional, incluindo o fornecimento de equipamentos, treinamento de pessoal e serviços nos veículos a serem designados, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jhonne Araujo Miranda, matrícula nº 204861, como gestor do contrato nº 32/2022 e o servidor Acácio Lopes Lima, matrícula nº 185243, como, substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 346/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de fevereiro de 2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO ainda, o contrato nº 38/2022, referente ao Processo Administrativo 22.0.000002744-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e Cíntia Nogueira dos Santos, que tem por objeto a contratação de consultoria técnica para Implantação e Acompanhamento do Planejamento Estratégico de Comunicação e Marketing da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Vinícius Fernandes Barboza, matrícula nº 352403, como gestor do contrato nº 38/2022 e o servidor Wherbert da Silva Araújo, matrícula nº 358412, como substituto, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Gera

Portaria Nº 382/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 22 de fevereiro de 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/2009 - TJTO, c/c Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013,

Considerando o contido no processo SEI 22.0.000002355-1;

Considerando a efetiva necessidade de implementação de um sistema de gestão pautado na eficiência, sustentabilidade, transparência e democratização das informações;

Considerando os termos da Resolução nº 347/CNJ e nº 31/TJTO, que trata da Governança das Contratações;

Considerando os termos da Resolução nº 400/CNJ, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de execução do plano expositivo de entregas relativo ao biênio 2021/2022;

Considerando a necessidade de implementação do planejamento estratégico e cumprimento integral da execução orçamentária do Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de integração das unidades setoriais do Poder Judiciário para o cumprimento das metas trazidas pelo "Justiça para Todos";

Considerando a necessidade de elaboração do relatório de transição, consolidação de dados e relatório de atividades, consoante diretriz do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **Comitê Técnico Gestor destinado ao acompanhamento e gestão integrada das ações de projetos prioritários do Poder Judiciário**, constantes do Plano de Exposição de entregas de 2022, composto dos seguintes membros:

Jonas Demostene Ramos - Diretor Geral;

José Atilio Beber - Assessor de Projetos da Diretoria Geral;

Écio Marques da Silva - Assessor de Planejamento e Orçamento da Diretoria Geral;

Roger Freitas Nascimento - Assessor Jurídico, representante da Presidência;

Sharlessandra Bezerra Lima - Assistente de Gabinete de Desembargador, representante da Vice-Presidência;

Ana Carina Mendes Souto - Assessora de Planejamento, Projetos e Ações Estratégicas (ASPLAN) da CGJUS e como substituta

Roberta Martins Soares Maciel Ismael - Secretária da CGJUS;

Alessandra Martins Polonial Adorno, Assessor Jurídico, representante da Ouvidoria Judiciária;

João Ornato Benigno Brito, Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos - COGES;

Leila Maria de Souza Jardim, Coordenadoria de Gestão Socioambiental e de Responsabilidade Social - COGERSA;

Vinicius Fernandes Barboza, Chefe de Divisão Acadêmica, ESMAT;

Valteir Antônio da Silva, representante da ASMIL;

José Sebastião Pinheiro de Souza, Diretor do CECOM e a servidora Mara Roberta de Souza Madeiros, Assessor de Cerimonial, substituta;

Ruto César Moreira Costa, Técnico Judiciário, representante da DINFR;

Leila Maia Bezerra, Chefe de Divisão, representante da DIGEP;

Claudiene Moreira de Galiza Bezerra, Assessor Jurídico, representante da DIFIN;

Alice Carla de Sousa Setúbal, Chefe de Divisão, representante da DTINF;

Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Assessor Jurídico, e como substituta Silvana Pereira Rodrigues Araújo, servidora cedida, representantes da DIADM;

Art. 2º O referido Comitê terá atuação até 31.01.2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor, na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 348/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de fevereiro de 2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO ainda, o contrato nº 39/2022, referente ao Processo Administrativo 22.0.000002741-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e Francielly Oliveira Rodrigues da Silva, que tem por objeto a contratação de consultoria técnica para Implantação e Acompanhamento do Planejamento Estratégico de Comunicação e Marketing da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Vinicius Fernandes Barboza, matrícula nº 352403, como gestor do contrato nº 39/2022 e o servidor Wherbert da Silva Araújo, matrícula nº 358412, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 358/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de fevereiro de 2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO ainda, o contrato nº 42/2022, referente ao Processo Administrativo 22.0.000003660-2, celebrado por este Tribunal de Justiça e Heloísa Silva de Araújo Cunha, que tem por objeto a contratação de instrutor para ministrar o curso Língua Brasileira de Sinais (Libras) – Nível II, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, modalidade Ead.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jadir Alves de Oliveira, matrícula nº 352356, como gestor do contrato nº 42/2022 e a servidora Mária Rúbia G. da Silva Abalém, matrícula nº 26955, como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

Portaria Nº 359/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 21 de fevereiro de 2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO ainda, o contrato nº 43/2022, referente ao Processo Administrativo 22.0.000003661-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e Renata Laize Pais Brito Mendes, que tem por objeto a contratação de instrutora para ministrar o curso Língua Brasileira de Sinais (Libras) – Nível II, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Jadir Alves de Oliveira, matrícula nº 352356, como gestor do contrato nº 43/2022 e a servidora Mária Rúbia Gomes da Silva Abalém, matrícula nº 26955, como substituta, para, nos termos do “*caput*” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CENTRAL DE COMPRAS
Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 22.0.000003650-5

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2022NE00191

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MARCILEA EMILIA DA SILVA.

CPF: 910.598.956-68

OBJETO: Empenho destinado a contratação da instrutora especialista, para ministrar o Workshop Gestão do Tempo e Produtividade – Turma I, para magistrados e servidores do Poder Judiciário Tocantinense, na modalidade EAD, nos dias 21 e 23 de fevereiro de 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais).

Unidade Gestora: 050100-TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.128.1145.2174

Natureza de Despesa: 33.90.36 **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0500.

DATA DA EMISSÃO: 18 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 22.0.000002423-0

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2022NE00195

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Supreme Capacitação e Treinamento Ltda.

CNPJ: 34.370.234/0001-42

OBJETO: Empenho destinado a participação dos servidores, Lucianno Lima Negry e Ênio Carvalho de Souza, no curso Contratação Direta Atualizada com a IN nº. 67/2021 da Dispensa Eletrônica com simulação prática o sistema do Comprasnet, nos dias 07 e 08 de Abril de 2022, que será realizado na modalidade online.

VALOR TOTAL: R\$ 2.680,00 (Dois mil e seiscentos e oitenta reais).

Unidade Gestora: 050100-TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.128.1145.2174

Natureza de Despesa: 33.90.40 **Subitem:** 12

Fonte de Recursos: 0500.

DATA DA EMISSÃO: 21 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Avisos de licitações

Processo nº 21.0.000003081-0

Modalidade: Concorrência n.º 007/2021(1ª Republicação)

Tipo: Menor Preço Global

Legislação: Lei n º 8.666/93

Objeto: Contração de empresa especializada em engenharia para execução de reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Pedro Afonso/TO.

Data de Abertura: Dia 01 de abril 2022, às 14:00 horas (horário Brasília)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12:00 às 18:00 horas, pelo e-mail cpl@tjto.jus.br, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas - TO, 22.02.2022. Moacir Campos de Araujo - Presidente da CPL/TJTO.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
Termos de doação

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO Nº 5/2022

PROCESSO: 21.0.000015455-2

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DONATÁRIA: Polícia Militar do Estado do Tocantins

OBJETO: Doação de bens em conformidade com a Instrução Normativa 7/2021 e artigo 17, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro 2022.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 197/2022, de 22 de fevereiro de 2022

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, do servidor **RENATO RODRIGUES DE SOUZA**, matrícula nº 213958, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE PALMAS - 1ª VARA CRIMINAL, no período de 25/01/2022 a 24/03/2022;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2022/107140**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
363621	GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO E SILVA	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	25/01/2022 à 24/03/2022

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 198/2022, de 22 de fevereiro de 2022

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **ADRIANA DA SILVA PARENTE COELHO**, matrícula nº 84447, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE PALMAS - 3ª VARA CRIMINAL, no período de 24/02/2022 a 25/02/2022;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2022/107138**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
292439	HERICELIA DA SILVA AGUIAR BORGES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	24/02/2022 à 25/02/2022

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA FÉRIAS Nº 375/2022, de 23 de fevereiro de 2022

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **MONICA MARIA NUNES MENDES**, matrícula nº 292733, relativas ao período aquisitivo 2021/2022, marcadas para o período de 18 a 27/02/2022, **a partir de 18/02/2022 até 27/02/2022**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 01 a 10/07/2022, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 376/2022, de 23 de fevereiro de 2022

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias da servidora **BHONNY SOARES DE SÁ MOTA**, matrícula nº 352514, relativas ao período aquisitivo 2020/2021, marcadas para o período de 23/02 a 24/03/2022, **a partir de 23/02/2022 até 24/03/2022**, assegurado o usufruto dos dias remanescentes para o período de 28/02 a 29/03/2025, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Edilene Pereira De Amorim Alfaix Natário
Diretora do Foro

